

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO B
CADERNO DE ENCARGOS PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS
(PESCaN)

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2 DAS MODALIDADES DE ENCARGOS DA CONCESSÃO	5
3 IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO	6
4 SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO	7
5 SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO	21
6 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	35
7 INVESTIMENTOS ADICIONAIS	67
8 PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL	81
9 DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NO PESCAN	94
10 PROJETOS E OBRAS	96
11 PLANO DE IMPLANTAÇÃO	102
12 ENCARGOS ACESSÓRIOS	105

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente ANEXO integra o EDITAL da LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência Pública, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS, INCLUINDO O CUSTEIO DE AÇÕES DE APOIO À CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E GESTÃO, em conformidade com o EDITAL e seus ANEXOS.
- 1.2. Constam do presente ANEXO as diretrizes, requisitos e prazos relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e aos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSÃO, os quais, independentemente dos meios e estratégias vislumbradas pelas LICITANTES e adotadas pela futura CONCESSIONÁRIA para cumprimento ao CONTRATO e aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO, deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.3. Em todas as intervenções previstas e durante o seu período de gestão, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a caracterização do parque, em especial, no que tange à experiência do visitante no Pescan, que não deve ser reduzida apenas a um passeio turístico, mas compreenderá a força motriz para reconfigurar a visão do usuário, promovendo mudança significativa de paradigmas e conceitos na relação entre homem e natureza; levando o visitante a conhecer e se conectar com o ambiente, seus elementos integrantes e interdependentes e a origem das águas termais, levando o visitante a experienciar o conceito de turismo de experiência.
- 1.4. As diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos dispostos neste ANEXO se aplicam a toda a ÁREA DA CONCESSÃO (identificada no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE), salvo quando expressamente indicado em contrário.
- 1.5. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações e obrigações descritas neste ANEXO, salvo quando expressamente excepcionadas pelo PODER CONCEDENTE.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a todas as regras deste ANEXO, inclusive no tocante a empresas subcontratadas ou parceiras, que venham a atuar, direta ou indiretamente, sobre a ÁREA DA CONCESSÃO.
- 1.7. Deverão ser integralmente observadas, pela CONCESSIONÁRIA, as normas brasileiras exaradas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, pelas Agências Reguladoras responsáveis por assuntos pertinentes às atividades da CONCESSÃO, entre outros diplomas, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, seja na elaboração e submissão de seus PLANOS e PROJETOS EXECUTIVOS, seja na execução dos INVESTIMENTOS e prestação dos SERVIÇOS, observar plena e irrestritamente às normas e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO, no PLANO DE USO PÚBLICO, ou outro INSTRUMENTO CORRESPONDENTE vigente a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO, O PODER CONCEDENTE poderá, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nesse CADERNO DE ENCARGOS e demais ANEXOS, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades previstas no CONTRATO.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2. DAS MODALIDADES DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

2.1. Sem prejuízo dos demais encargos e obrigações delimitados no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, os encargos da CONCESSÃO disciplinados neste CADERNO DE ENCARGOS compreendem:

2.1.1. os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSÃO, destinados à requalificação, modernização e maior acessibilidade das áreas, atrativos e instalações do PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS;

2.1.2. os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSÃO, tendentes ao incremento da experiência de visitação e uso público do PARQUE, bem como à potencialização de suas funções de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, sempre em observância às normas e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO, PLANO DE USO PÚBLICO, ou outro INSTRUMENTO CORRESPONDENTE do PARQUE; e

2.1.3. os ENCARGOS ACESSÓRIOS da CONCESSÃO, relacionados ao apoio e custeio, pela CONCESSIONÁRIA, de ações de educação, comunicação e interpretação ambiental, projetos de integração com o entorno, apoio ao plano de manejo, plano de uso público e projetos de pesquisa, ações de manejo de espécies, monitoramento ambiental, programas de voluntariado, a serem implementados a partir da segregação e destinação de percentual da receita operacional bruta percebida pela CONCESSIONÁRIA, conforme disciplinado no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma da CLÁUSULA 22 do CONTRATO. Mais adiante, no item 7, são apresentados possíveis INVESTIMENTOS ADICIONAIS vislumbrados pelo PODER CONCEDENTE, à luz da vocação e dos potenciais identificados a priori para o PARQUE, sem prejuízo das estratégias e inovações propostos pela CONCESSIONÁRIA.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3. IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO

3.1. O PODER CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA, na forma da CLÁUSULA 7 do CONTRATO, as edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos e estruturas de modo geral existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, descrita no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE, assim como todos os demais bens necessários à operação e manutenção do objeto do CONTRATO.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO

4.1. SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS USUÁRIOS

4.1.1. SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS USUÁRIOS

4.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos usuários envolvendo:

- a) orientação dos USUÁRIOS a respeito das regras básicas de conduta da visitação e informando sobre as atrações turísticas e naturais contidas no PARQUE;
- b) disponibilização das normas de acesso e conduta na visitação ao PARQUE nas entradas principais dos setores do PARQUE, podendo ser em forma de placas de sinalização elaboradas conforme identidade visual existente no PARQUE e/ou orientação de funcionários da CONCESSIONÁRIA em visitas guiadas;
- c) instalação de sinalização acessível para pessoas com deficiência visual bem como adaptação dos atrativos e estruturas voltadas ao atendimento deste público.
- d) instalação mecanismos de comunicação para pessoas com deficiência auditiva bem como adaptação dos atrativos e estruturas voltadas ao atendimento deste público.
- e) instalação de placas e avisos sobre os riscos associados à visitação em áreas naturais;
- f) mediante cadastro prévio e solicitação formal de USUÁRIOS, solicitação ao PODER CONCEDENTE de horários especiais de funcionamento conforme necessidade de implantação e/ou intensificação de práticas e atividades de uso público;
- g) controle da entrada e da saída de USUÁRIOS, funcionários e fornecedores da CONCESSIONÁRIA, permitindo somente a entrada dos USUÁRIOS que apresentarem INGRESSO, ou de outras pessoas autorizadas e devidamente cadastradas na forma do CONTRATO;
- h) levantamento das informações do perfil do USUÁRIO contendo, no mínimo, as seguintes perguntas: origem do USUÁRIO (Cidade, Estado, País), gênero, idade e propósito da visitação (Lazer, Prática Esportiva, Contemplação, Observação de Aves, dentre outras.), escolaridade e portadores de necessidades especiais (S/N); Serviços utilizados; Grau de Satisfação com o Serviço utilizado; Quais serviços gostaria de utilizar; Sugestões para que

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

seja levantado o perfil dos USUÁRIOS do PARQUE;

- i) implantação de Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes, com a disponibilização obrigatória de sistema de compra antecipada presencial e on-line.

4.1.3. CONTROLE DA ENTRADA E DA SAÍDA DE USUÁRIOS, OPERADORES E OUTROS AUTORIZADOS

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá manter abertos os portões de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO conforme o horário de funcionamento do PARQUE.
- b) Os veículos que ingressarem no PARQUE deverão ter identificação própria, tais como adesivo, cartão, sistema de biometria do condutor ou outros sistemas de controle de acesso com qualidade superior, contando com a implantação do Sistema de Controle de Acesso.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e produtos destinados às áreas internas da ÁREA DA CONCESSÃO.
- d) O sistema de controle de acesso deverá permitir a liberação de cancelas ou similares em caso de emergência, assim como de interdição temporária.
- e) A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os motoristas, sobre as vias de acesso de veículos e sobre as regras de conduta de veículos na ÁREA DA CONCESSÃO, para evitar impactos ambientais nas áreas naturais e nos atrativos do PARQUE.

4.1.4. SISTEMA DE GESTÃO, CONTROLE DE ACESSO, EMISSÃO E COBRANÇA DE INGRESSOS

Quanto à gestão, controle de acesso, emissão e cobrança de ingressos, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) prover os recursos necessários para executar controle de acesso e bilhetagem no PARQUE, como catracas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação, e outros que se fizerem necessários nas áreas de infraestruturas associadas ao uso público e atrativos;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- b) realizar a emissão dos ingressos para acesso ao PARQUE e/ou SERVIÇOS que se dará por meio do “Sistema de controle de Gestão”, instituído pela CONCESSIONÁRIA diretamente no receptivo da unidade de conservação, em guichês ou outras soluções de venda de ingressos on line;
- c) prever no “Sistema de controle de Gestão”, a venda virtual antecipada de ingressos, e aceitar os diversos meios de pagamentos existentes;
- d) fornecer acesso ao PODER CONCEDENTE, para o monitoramento em tempo real do controle da emissão de ingressos;
- e) gerar relatórios gerenciais que possibilitem análises contábeis quantitativas e qualitativas das informações do perfil de USUÁRIO, horários de acesso, cortesias e isenções, acesso de funcionários e fornecedores no módulo de Venda de Ingressos do “Sistema de Controle de Gestão”;
- f) divulgar amplamente os valores dos ingressos aos USUÁRIOS.

4.1.5. SISTEMA DE PESQUISA DE PERFIL E SATISFAÇÃO DO VISITANTE

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação e manutenção do “Sistema de Perfil e Satisfação do Visitante” contendo, no mínimo: origem do USUÁRIO (Cidade, Estado, País), gênero, idade e propósito da visitação (Lazer, Prática Esportiva, Contemplação, Observação de Aves, dentre outras.), escolaridade e portadores de necessidades especiais (S/N); Serviços utilizados; Grau de Satisfação com o Serviço utilizado; Quais serviços gostaria de utilizar e; Sugestões.
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá gerar relatórios semestrais com o resultado do nível de satisfação do USUÁRIO;

4.2. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

- a) A entrada de veículos de USUÁRIOS, operadores e de prestadores de serviço no interior da ÁREA DA CONCESSÃO será permitida mediante registro e fiscalização sob gestão da CONCESSIONÁRIA.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- b) A CONCESSIONÁRIA deverá orientar os condutores a estacionar, obrigatoriamente, nos locais de estacionamento da ÁREA DA CONCESSÃO, que deverão ser devidamente ordenados e sinalizados.
- c) Os veículos de operadores e de prestadores de serviço deverão ser cadastrados e possuir autorização prévia da CONCESSIONÁRIA para entrar na ÁREA DA CONCESSÃO.
- d) A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos estacionamentos da ÁREA DA CONCESSÃO, pelo monitoramento dos veículos e pela organização dos fluxos de veículos por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.
- e) A disponibilização de vagas de estacionamento especiais para funcionários da SEMAD, devidamente sinalizadas, deverá ser acordada entre as partes.
- f) O número de veículos que entram na ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser controlado, observando os limites máximos de vagas disponíveis nos estacionamentos.
- g) A CONCESSIONÁRIA deverá prover os recursos necessários para realizar a gestão dos estacionamentos, como catracas, cancelas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação e outros que se fizerem necessários.

4.3. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO

- a) Os espaços de recepção de USUÁRIOS, tais como receptivos e Centro de Visitantes, têm como objetivo recepcionar, informar e orientar os USUÁRIOS a respeito da visita no PARQUE, podendo oferecer serviços de apoio, tais como alimentação e comércio, além de desenvolver ações de comunicação e educação ambiental para os USUÁRIOS, voltadas ao conhecimento a respeito da importância da proteção e preservação ambiental do PARQUE.
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implantar projetos de exposição interpretativa nos receptivos e Centro de Visitantes, seguindo o Plano de Comunicação e Identidade Visual do PARQUE. Os projetos deverão ter aprovação prévia do PODER

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONCEDENTE.

- c) Todos os materiais e equipamentos destinados à recepção dos USUÁRIOS, tais como a exposição interpretativa, informação turística e conscientização ambiental e para a sustentabilidade do PARQUE deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e qualidade.

4.4. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- a) Os serviços de alimentação visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e bebidas para proporcionar uma boa experiência de visita aos USUÁRIOS do PARQUE, e estão relacionados com a atividade de preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas;
- b) O consumo de bebidas alcóolicas será permitido apenas no restaurante, ficando vedado o consumo nos demais espaços, atrativos naturais e trilhas.
- c) Na implantação e operação dos serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- i. em um prazo de até 6 (seis) anos a contar do início da concessão, adquirir, no mínimo, 80% de produtos orgânicos, assim como, de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica do PARQUE com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do USUÁRIO com os valores sociais e culturais da região;
 - ii. utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis;
 - iii. disponibilizar cardápios trilingües (português, inglês e espanhol) e, pelo menos, 01 (um) cardápio em braile;
 - iv. As imagens e iconografias do cardápio devem privilegiar elementos baseado na flora e fauna do Cerrado
 - v. disponibilizar no cardápio em um prazo de até 6 (seis) anos a contar do início da concessão, no mínimo 80% de opções de produtos alimentícios saudáveis

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

(orgânicos, agroecológicos) e regionais que fortaleçam a experiência do USUÁRIO no PARQUE como forma de divulgação da cultura e do bioma local.

4.5. SERVIÇOS DE COMÉRCIO

- a) Os serviços de comércio visam à comercialização de produtos para proporcionar uma boa experiência de visita aos USUÁRIOS do PARQUE, e estão relacionados às atividades de venda e exposição de artesanato local, souvenir, livros, produtos de primeira necessidade e equipamentos para as atividades em contato com a natureza, produtos de higiene, papelaria, fotografia, entre outros;
- b) Para execução dos Serviços de Comercialização de Produtos Licenciados e Serviços diversos a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - i. disponibilizar itens que representem a fauna e a flora da região em seu rol de produtos comercializados nas lojas de Souvenir;
 - ii. desenvolver linha de produtos com a marca do PARQUE, seguindo a identidade visual características do PARQUE;
 - iii. disponibilizar nos pontos comerciais informações trilíngues (português, inglês e espanhol);
 - iv. em um prazo de até 6 (seis) anos a contar do início da concessão, adquirir, no mínimo, 80% de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer as comunidades do entorno do PARQUE.

4.6. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Este serviço poderá ser oferecido pela CONCESSIONÁRIA como INVESTIMENTO ADICIONAL, na forma prevista pelo CONTRATO.

Caso a CONCESSIONÁRIA venha a desenvolver serviços de hospedagem no PARQUE, deverá:

- a) aplicar o registro de hóspedes e preencher os dados dos hóspedes no Sistema Nacional de Registro de Hóspedes – SNRHos criado pelo Ministério do Turismo – MTur com as

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

informações exigidas pelo regramento vigente, atualmente a Lei 11.771/2008 e Decreto 7.381/2010. Qualquer atualização e modificação do regramento deve ser acompanhado pela CONCESSIONÁRIA sem prejuízo dos serviços prestados;

- b) oferecer atendimento trilíngue (Português, Espanhol e Inglês) no estabelecimento de hospedagem.
- c) Formalizar os empreendimentos como camping, glamping, entre outros, que oferecerem serviços de hospedagem por meio do registro no CADASTUR (Ministério do Turismo).

4.7. DAS ATIVIDADES DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA NO PESCAN

Para a realização das atividades de ecoturismo e turismo de aventura no PARQUE, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) apresentar e implementar um Sistema de Gestão de Segurança (SGS) para atividades de ecoturismo e turismo de aventura, considerando os pontos e elementos descritos nas atividades de aventura apontadas neste caderno de encargos. O PODER CONCEDENTE poderá apontar outras observações para serem inseridas além das descritas neste caderno de encargos;
- b) respeitar o que preconiza a Lei Geral do Turismo (LGT) nº 11.771/08;
- c) seguir as boas práticas de gestão, procedimentos, normas e qualificação das atividades de ecoturismo e turismo de aventura, em especial:
 - i. as Normas Técnicas Internacionais: ABNT NBR ISO 21101 – Turismo de Aventura – Sistema de Gestão da Segurança – Requisitos; a ABNT NBR ISO 21103 – Turismo de Aventura – Informações a Participantes e; a ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal;
 - ii. recomendações das 42 Normas Técnicas da ABNT que compõe o Projeto de Normalização em Turismo de Aventura no Brasil, em consonância com as orientações da Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura – ABETA.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- d) para realização de todas as atividades de aventura elencadas neste caderno de encargos, garantir que todos os USUÁRIOS firmem assinatura de Termo de Reconhecimento de Risco;
- e) apresentar proposta de Termo de Reconhecimento de Risco ao PODER CONCEDENTE, antes da execução e oferta de qualquer atividade de aventura no PARQUE;
- f) elaborar, apresentar e implementar o Sistema de Gestão de Segurança (SGS) para atividades de ecoturismo e aventura, considerando os pontos e elementos descritos nas atividades apontadas neste caderno de encargos. O PODER CONCEDENTE poderá apontar outras observações para serem inseridas além das descritas neste caderno de encargos.
- g) seguindo orientação do estudo de potencial turístico do PARQUE, estabelecer pelo menos uma trilha com acessibilidade para atender ao público com dificuldade de locomoção e deficiência visual;
- h) garantir que todas as estruturas disponibilizadas e previstas para o desenvolvimento do Uso Público nos PARQUE possuam equipamentos que permitam a acessibilidade para atender ao público com dificuldade de locomoção e deficiência visual
- i) garantir meios e equipamentos que permitam a atividade de deslocamento e banho na trilha e cachoeira do Cascatinha a pessoas com dificuldade de locomoção e deficiências físicas, como paraplegia e tetraplegia.

4.8. ATIVIDADES DE AVENTURA

Mountain Bike

Para execução das atividades de Mountain Bike no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) ter como referência o Plano de Uso Público (PUP) do PESCAN;
- b) apresentar estudo para uso compartilhado de trilhas no PARQUE com foco no cicloturismo, alinhado ao PUP;
- c) elaborar estudo de implantação de ciclovias, faixas e trilhas exclusivas para prática de

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

cicloturismo, com intuito de melhorar a experiência para este perfil de USUÁRIOS, e para prevenção de Acidentes;

Tirolesa

Para execução das atividades de Tirolesa no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) ter como referência o Plano de Uso Público (PUP) do PESCAN;
- b) observar e cumprir a regra ABNT NBR 15508, que estabelece os requisitos para a operação de tirolesa com cabo de aço, isolada ou não, relativos à segurança dos participantes e líderes;
- c) apresentar protocolo da realização de uso e operação da tirolesa incluindo no mínimo horário de funcionamento, peso mínimo e peso máximo do Visitante, altura mínima e máxima do Visitante, idade mínima do Visitante e número máximo de capacidade diária de uso;
- d) de forma conjunta com o PODER CONCEDENTE, definir o trajeto onde será instalada a estrutura da Tirolesa, dentro da zona de manejo permitida prevista no plano de manejo e alinhado ao PUP, a fim de interferir com mínimo impacto a dinâmica ecossistêmica do PARQUE.

Voo Livre

Para execução das atividades de Voo Livre no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) ter como referência o Plano de Uso Público (PUP) do PESCAN;
- b) observar e cumprir as regras e normas estabelecidas na Instrução Normativa nº4 GABIN/ICMBIO de junho de 2021 para execução de serviços e atividades ligadas ao voo livre ofertadas pela CONCESSIONÁRIA e PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;
- c) de forma conjunta com o PODER CONCEDENTE, definir o local onde será instalada a estrutura da rampa de voo, dentro da zona de manejo permitida prevista no plano de manejo, a fim de interferir com mínimo impacto a dinâmica ecossistêmica do PARQUE;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- d) de forma conjunta com o PODER CONCEDENTE, definir locais de pouso alinhados com o PUP, com a obrigação da CONCESSIONÁRIA intermediar, caso necessário, acordos com proprietários de potenciais áreas de pouso.

Rapel e Escalada

Para execução das atividades de Rapel e Escalada no PARQUE, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) ter como referência o Plano de Uso Público (PUP) do PESCAN;
- b) observar e cumprir a regra ABNT NBR 15397 referente a Condutores de montanhismo e de escalada – Competências de pessoal para execução de serviços e atividades ligadas a escalada e rapel ofertadas pela CONCESSIONÁRIA e PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;
- c) observar e cumprir a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – GABIN/ICMBIO de maio de 2021, referente a Condutores de montanhismo e de escalada – Competências de pessoal para execução de serviços e atividades ligadas a escalada e rapel ofertadas pela CONCESSIONÁRIA e PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;
- d) observar e cumprir a regra ABNT NBR 15286, referentes às informações mínimas preliminares a clientes de turismo de aventura para execução de serviços e atividades ligadas à prática de Escalada e Rapel ofertadas pela CONCESSIONÁRIA e PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.
- e) garantir que a atividade de Escalada e Rapel sejam realizadas nos locais planejados, de acordo com o PUP, com infraestrutura adequada e previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE de acordo com o CONTRATO;
- f) garantir que os serviços das atividades ligadas à prática de Escalada e Rapel sejam executados por profissionais homologados e habilitados pelas instituições competentes da esfera nacional e/ou estadual;
- g) elaborar protocolo de inspeção detalhada de equipamentos ligados à prática de Escalada e Rapel, com intervalo de no máximo 6 (seis) meses;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- h) destinar relatório com resultado das inspeções detalhadas de equipamentos ligados à prática de Escalada e Rapel a gestão do PARQUE.

Arvorismo

Para execução das atividades de Arvorismo no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) ter como referência o Plano de Uso Público (PUP) do PESCAN;
- b) observar e cumprir a regra ABNT NBR 15508, que estabelece os requisitos para a operação de percursos de arvorismo relativos à segurança dos participantes e líderes;
- c) apresentar protocolo da realização de uso e operação do circuito de arvorismo, incluindo, no mínimo, horário de funcionamento, peso mínimo e peso máximo do USUÁRIO, altura mínima e máxima do USUÁRIO, idade mínima do USUÁRIO e número máximo de capacidade diária de uso;
- d) de forma conjunta com o PODER CONCEDENTE, definir o trajeto onde será instalada a estrutura do circuito de arvorismo, de acordo com o PUP e dentro da zona de manejo permitida prevista no plano de manejo, a fim de interferir com mínimo impacto a dinâmica ecossistêmica do PARQUE.

4.9. ATIVIDADES DE ECOTURISMO E PRÁTICAS ECOESPORTIVAS

Caminhada, Corrida e afins

Para execução das atividades de Caminhada, Corrida e afins no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) ter como referência o Plano de Uso Público (PUP) do PESCAN;
- b) apresentar proposta de sinalização que compartilhe características da identidade visual do PARQUE;
- c) garantir a manutenção da malha de trilhas, vias e estradas disponibilizadas para caminhada, corrida e afins.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Contemplanção, Piquenique, Nascer do Sol, Pôr do Sol, Meditação, dentre outras atividades lúdicas

Para execução das atividades de Contemplanção, Piquenique, Nascer do Sol, Pôr do Sol, Meditação, dentre outras atividades lúdicas no PARQUE a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) ter como referência o Plano de Uso Público (PUP) do PESCAN;
- b) informar, por meio de placas e outros meios de comunicação, a proibição de alimentação dos animais silvestres que na ocasião encontram-se no PARQUE;
- c) protocolos exigindo equipamentos mínimos aos USUÁRIOS, que, porventura da atividade realizada, precisem se deslocar em momentos do dia com baixa luminosidade.
- d) prover a segurança adequada nos caminhos que poderão ser percorridos no período noturno, com luminosidade adequada, placas adaptadas e outros recursos de segurança que melhorem a experiências dos USUÁRIOS.

Observação de Aves e Avistamento de Fauna

Para execução das atividades de Observação de Aves e Avistamento de Fauna no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) dentro das premissas da ciência cidadã, garantir que o USUÁRIO observador de aves pratique os elementos previstos no código de ética da observação de aves do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE, com especial atenção ao uso do playback;
- b) observar a Instrução Normativa 14/2018/GABIN/ICMBIO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018; e
- c) promover um registro dos observadores de aves com o intuito de promover um controle dos praticantes e incentivar, por meio das premissas da ciência cidadã, a atividade de monitoramento de fauna, respeitando o que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n° 13.709/2018.

Travessias e Trilhas de Longo Curso

Para execução das atividades de Travessia e Trilhas de Longo Curso no PARQUE, caberá à

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONCESSIONÁRIA:

- a) apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de estudo sobre facultatividade ou obrigatoriedade do uso de serviços de Guias Turísticos registrados ou Condutores de Visitantes habilitados nas trilhas de longo curso no PARQUE;
- b) observar e cumprir a regra ABNT NBR 15398 referente a Condutores de Caminhadas de Longo Curso – Competências de pessoal para execução de serviços e atividades ligadas a caminhadas de longo curso ofertadas pela CONCESSIONÁRIA e PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;
- c) apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de sinalização que compartilhe características da identidade visual do PARQUE e/ou sinalização condizente se a trilha fizer parte de algum roteiro previsto na Rede Brasileira de Trilhas.

4.10. ATIVIDADES AQUÁTICAS

Banho de Cachoeiras

Para execução da atividade Banho de Cachoeiras no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) promover comunicação objetiva e estrutura de sinalização sobre a não permissão de produtos químicos de higiene pessoal e proteção nas áreas de banho no PARQUE;
- b) definir junto com o PODER CONCEDENTE as áreas passíveis de banho e sinalizá-las.

4.11. ATIVIDADES CULTURAIS

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar atividades culturais e manifestações artísticas que agreguem na melhoria da qualidade da visita, por meio do acolhimento destas iniciativas nos espaços definidos de antemão pela CONCESSIONÁRIA nos setores do PARQUE. As manifestações culturais poderão ser de natureza individual ou por meio coletivo artístico, como instituições teatrais e similares.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- b) O auditório do PESCAN poderá ser utilizado pela SEMAD até duas vezes ao mês, desde que o pedido para uso seja realizado com antecedência mínima de 10 dias, e contanto que exista disponibilidade para reserva no período solicitado. Eventuais acordos poderão ser firmados entre Poder Concedente e Concessionária, como, por exemplo, a criação de calendário de eventos anual, assim como a solicitação para utilização do auditório para além de duas vezes ao mês em comum acordo com a concessionária.
- c) As manifestações culturais podem incluir manifestações religiosas, desde que todas as religiões sejam tratadas de forma igualitária, sem discriminação, e respeitando os princípios do SNUC e as orientações do PUP e do Plano de Manejo.

4.12. EVENTOS

Para fim de organização e regulamentação do processo de solicitação de autorização, será considerado um **EVENTO** qualquer acontecimento com finalidade comemorativa, educacional, esportiva, treinamento e capacitação.

Para execução das atividades de Eventos no **PARQUE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá:

- a) realizar eventos com finalidade comemorativa, esportiva, educacional, militar, religiosa, cultural, comercial ou não, desde que respeite as restrições previstas no plano de manejo do **PARQUE**;
- b) implantar espaço para realização de eventos em qualquer estrutura disponibilizada e construída para os fins da operação desta concessão;
- c) poderá, a qualquer momento, propor a construção de outros espaços para eventos, caso veja necessidade. Esta proposta será analisada pela **SEMAD** que poderá aprovar ou não a solicitação, na forma da **CLÁUSULA 24** do **CONTRATO**;
- d) praticar aluguel de estruturas e serviços para realização de eventos, desde que previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** e que a realização destes estejam em conformidade com as normas e restrições previstas no Plano de Manejo e Plano de Uso Público.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para execução das atividades de Eventos no PARQUE, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a) solicitar à CONCESSIONÁRIA estruturas utilizadas para realização de eventos com isenção de cobrança 4 (quatro) vezes ao ano, desde que a CONCESSIONÁRIA seja comunicada 60 (sessenta) dias antes da data do evento e a estrutura selecionada não esteja com programação prevista.

4.13. ATIVIDADES DE TURISMO CIENTÍFICO

Para execução das atividades de Turismo Científico no PARQUE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) atender à premissa básica de proporcionar incentivo à pesquisa científica e à conservação da natureza e da biodiversidade do PARQUE dentro das normativas do SNUC;
- b) elaborar e executar sinalização específica com conteúdo científico educacional sobre projetos e estudos científicos realizados no PARQUE, e alocar nos atrativos acordados junto ao PODER CONCEDENTE;

5. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO

5.1. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover o serviço de vigilância e segurança patrimonial, visando garantir a proteção e a conservação dos bens e do patrimônio ambiental, social e histórico sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e desenvolver as estratégias para o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre.

5.1.2. Toda a ação de vigilância e segurança patrimonial deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.

5.1.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para os serviços de vigilância e segurança patrimonial da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, pelo menos:

- a) ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial visando proteger e garantir a integridade dos bens patrimoniais e dos atrativos nas áreas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre;
- b) ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial das edificações relacionadas à gestão da unidade de conservação, desenvolvendo estratégias que garantam a integridade dos bens, podendo utilizar, para tanto, quaisquer recursos tecnológicos para evitar qualquer dano ao patrimônio público;
- c) prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica, bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação;
- d) prover o material e equipamentos destinados à proteção e segurança do PARQUE, tais como veículos, equipamentos de combate a incêndio predial equipamentos de proteção, câmeras de segurança, equipamentos de intercomunicação, kit de primeiros socorros, deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
- e) realizar a vigilância e segurança patrimonial durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- f) comunicar imediatamente à autoridade policial e ao PODER CONCEDENTE casos de danos ao patrimônio natural e histórico-cultural da UC, ou ainda o flagrante de ocorrência de crimes ambientais e outros delitos, mesmo que em áreas que não estão sob sua responsabilidade, disponibilizando relatório de ocorrências;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- g) manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas;
- h) não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.
- i) Os serviços relativos à vigilância e segurança patrimonial poderá ser terceirizado.

5.2. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS PREDIAIS

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover e gerir os serviços de prevenção e combate a incêndios e proteção contra descarga elétrica na ÁREA DA CONCESSÃO, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros do Estado De Goiás.

5.2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e renovação, durante todo o período do CONTRATO, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) de todas as infraestruturas existentes e sob sua responsabilidade na ÁREA DA CONCESSÃO, onde seja requerido, de acordo com a legislação vigente.

5.2.3. Os projetos de reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate a incêndios e proteção contra descargas elétricas, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

5.2.4. Como encargos de prevenção e combate à incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios nas infraestruturas objeto da concessão;
- b) manter os locais onde ocorrerão a prestação dos serviços permanentemente dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- c) instalar placas informativas e de advertência em locais visíveis, nas margens das estradas, na guarita de acesso à UC e nas trilhas, sobre os riscos de incêndios;
- d) desenvolver ações educativas de prevenção a incêndio, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria através de treinamentos, palestras, rotas de fuga e implantação de mapas e placas sinalizadoras educativas no PARQUE;
- e) apresentar relatório de ocorrências anualmente ou quando demandado pelo PODER CONCEDENTE;

5.3. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

5.3.1. Como encargos de prevenção e combate à incêndios florestais, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) contratar, gerir e manter treinada a equipe de brigada civil de incêndio da CONCESSÃO, a ser dimensionada conforme as normas vigentes do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e práticas recomendadas pela ABNT PR 1014;
- b) instalar placas informativas e de advertência em locais visíveis, nas margens das estradas, na guarita de acesso à UC e nas trilhas, sobre os riscos de incêndios;
- c) desenvolver ações educativas de prevenção a incêndio, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria através de treinamentos, palestras, rotas de fuga e implantação de mapas e placas sinalizadoras educativas no PARQUE;
- d) apresentar relatório de ocorrências anualmente ou quando demandado pelo PODER CONCEDENTE;
- e) contratar e manter postos de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios florestais para compor a Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do PARQUE;
- f) realizar a aquisição, disponibilização e manutenção, bem como a substituição, quando necessário, de material de combate a incêndio florestal necessário ao desempenho da função, durante todo o período da concessão;
- g) Apoiar o PODER CONCEDENTE quando da realização de atividades visando a prevenção de incêndios, como por exemplo, a realização de aceiros.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- h) Caberá ao PODER CONCEDENTE apoiar o processo de seleção que será realizado pela CONCESSIONÁRIA, indicando os critérios mínimos para a contratação e aprovação do edital de seleção e realizará o curso de formação, o gerenciamento da Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do PARQUE e a coordenação da proteção e do combate aos incêndios florestais.

5.4. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de limpeza, conservação, gestão de resíduos e controle de pragas da ÁREA DA CONCESSÃO, visando manter ambientes limpos, higienizados e organizados, oferecendo uma condição saudável aos usuários e utilizando, sempre que possível, produtos, equipamentos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.

5.4.2. Como encargos de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) ser responsável pela manutenção de todos os elementos construtivos, dos elementos de paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas, dos sistemas de tratamento de esgoto, e de quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos serviços da Concessão durante toda a execução do Contrato;
- b) ser responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura;
- c) estabelecer vistorias programadas para todas as edificações e infraestruturas da Concessão, a fim de levantar possíveis itens que necessitem de atenção e cuidado, adotando as medidas necessárias de manutenção preventiva;
- d) criar checklist para monitoramento trimestral das condições de infraestrutura do PARQUE, realizando tempestivamente as manutenções corretivas e preventivas, partindo das necessidades verificadas no monitoramento;
- e) ser responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas sob sua

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

responsabilidade, visando manter ambientes limpos, organizados e higienizados, oferecendo uma condição saudável para os usuários, utilizando, sempre que possível, produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente;

- f) atender, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da ciência do fato, reclamações de usuários quanto à necessidade de limpeza das instalações e dos espaços sob sua responsabilidade;
- g) adotar práticas sustentáveis de tratamento ou disposição dos efluentes dos banheiros e demais efluentes líquidos;
- h) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, à logística reversa, ao tratamento preliminar dos resíduos sólidos, à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e à disposição dos rejeitos;
- i) realizar constantemente atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, no sentido de disseminar, no cotidiano da equipe de trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos e efluentes.
- j) retirar e garantir a destinação e/ou disposição adequada de todos e quaisquer resíduos sólidos (p.ex., entulho, pilhas, lâmpadas etc.) encontrados na área sob sua responsabilidade;
- k) realizar campanhas de sensibilização, conscientização e orientação aos USUÁRIOS em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes;
- l) alocar as lixeiras em locais apropriados para a coleta do lixo, incluindo lixeiras de coleta seletiva com linguagem visual padronizada e integrada, que deverão ser vedadas ou adotar outras soluções para evitar o acesso de animais silvestres;
- m) realizar a coleta dos resíduos orgânicos com a frequência necessária para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

n) desenvolver e implementar estação para tratamento de efluentes, devendo ser avaliadas e estudadas soluções alternativas, como saneamento ecológico ou outras que ocasionem menor impacto ao meio ambiente ao mesmo tempo em que sejam práticas em relação à sua manutenção e execução.

5.4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ainda implantar sistema de compostagem para destinação de parte dos resíduos orgânicos, associada a um programa de educação e sensibilização ambiental.

5.4.4. Não será permitida a instalação, dentro dos limites da UC, de áreas de destinação de resíduos biodegradáveis ou de entulhos e resíduos gerados nas obras de reforma e edificação, devendo a CONCESSIONÁRIA garantir a disposição adequada de todo e qualquer entulho e outros resíduos sólidos encontrados no interior do PARQUE.

5.5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de manutenção e conservação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA e dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.5.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura dos USUÁRIOS.

5.5.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos edifícios relacionados à gestão do PARQUE, sob uso do PODER CONCEDENTE.

5.5.4. Os serviços de manutenção nos edifícios do PODER CONCEDENTE não serão obrigatórios em eventuais expansões dos edifícios existentes e em novas edificações institucionais que não sejam propostas pela CONCESSIONÁRIA por meio do

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PLANO DE IMPLANTAÇÃO, conforme previsto neste APÊNDICE referente ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

5.5.5. Como encargos dos serviços de manutenção, caberá a CONCESSIONÁRIA:

- a) Elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 dias após o início da concessão, e executar o Plano de Manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) manter, atualizar e compartilhar anualmente, ou quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE através do Sistema de Gestão de Ativos – SGA;
- c) contar com equipe capacitada e orientada sobre as normas técnicas de segurança para realização dos serviços de manutenção;
- d) prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica;
- e) propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços;
- f) prover serviços técnicos especializados para manutenção dos veículos do transporte interno e de apoio operacional (caminhões, tratores, veículos elétricos, transporte de funcionários, uso administrativo etc.) que sejam de sua propriedade e considerados BENS REVERSÍVEIS, conforme estabelecido no CONTRATO;
- g) garantir, nos serviços de manutenção hidráulica dos edifícios, a qualidade da água para uso dos usuários e da água potável conforme definida pela legislação vigente;
- h) manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas de visitação e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.6. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

5.6.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços de conservação de áreas verdes na ÁREA DA

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONCESSÃO, que abrange as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas gramadas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas no entorno das áreas de visitação.

- 5.6.2. Elementos vegetais e outras características ambientais presentes no PARQUE, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos são parte constituinte de seu ecossistema, sua paisagem, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos e preservados pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.6.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela conservação das áreas verdes que ladeiam as trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, realizando ações de limpeza para garantir a fluência, a não obstrução, e a segurança dos usuários.
- 5.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar poda preventiva e periódica e cortes rasos de árvores mortas que ofereçam riscos à integridade dos usuários e de estruturas, equipamentos, instalações e edificações na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 5.6.5. Em caso de necessidade de supressão e poda de vegetação arbórea nativa, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações do PODER CONCEDENTE, observando as regras e o zoneamento estipulados no PLANO DE MANEJO .
- 5.6.6. As áreas de mata fechada e florestas, que não sejam acessadas pelos USUÁRIOS e pelas áreas de visitação e trilhas, não serão consideradas sob responsabilidade de manejo por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 5.6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá apoiar, quando necessário e solicitado, o PODER CONCEDENTE nas ações de manejo, conservação ambiental e proteção dos recursos naturais e áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO com a finalidade de proteger e conservar a integridade do patrimônio natural, histórico e cultural do PARQUE e, conseqüentemente de suas atrações naturais, históricas e culturais, disponibilizando sua equipe de conservação de áreas verdes, manutenção e seus equipamentos, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.7. SERVIÇOS DE UTILIDADES GERAIS

- 5.7.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de utilidade dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, que abrange a gestão, o monitoramento e o fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, internet, telefone, combustíveis, entre outros insumos para realização de seus SERVIÇOS.
- 5.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas relativas aos insumos e serviços que utilizar, devendo, quando necessário, providenciar, arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo.
- 5.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá individualizar as contas do próprio consumo na ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo responsável pelos custos decorrentes do PODER CONCEDENTE, órgãos ou entes públicos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 5.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prover a gestão dos recursos e insumos utilizados nos SERVIÇOS da ÁREA DA CONCESSÃO, realizando as seguintes medidas:
- a) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão dos recursos, tais como o incentivo à redução, à economia, ao reuso, ao uso de fontes renováveis, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada;
 - b) realizar a manutenção dos sistemas de captação destes recursos, nos trechos inseridos dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; e
 - c) garantir o fornecimento dos insumos e dos recursos visando ao adequado desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.
- 5.7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos USUÁRIOS o acesso à água potável, disponibilizando-a de forma gratuita nas edificações públicas de visitação, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pela legislação vigente.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos USUÁRIOS redes de internet wi-fi gratuitas, ou outra tecnologia que vier a substituir, mediante cadastramento gratuito do USUÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

5.8.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços atendimento ao USUÁRIO para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos USUÁRIOS e terceiros, apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO e prestar socorros.

Como encargos dos serviços de atendimento ao USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) oferecer primeiros socorros através da implantação de 1 (um) posto ambulatorial na ÁREA DA CONCESSÃO
- b) acionar unidades de remoção (ambulância), pertencentes a unidades de saúde dos Municípios do entorno, para os casos de assistência emergência.
- c) disponibilizar Central de Atendimento ao Público para orientação dos USUÁRIOS, esclarecimentos de dúvidas, orientação para primeiros socorros e para reclamações e sugestões (ouvidoria);
- d) elaborar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de ouvidoria com as reclamações, sugestões e elogios dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, bem como com as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

5.9. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA CONCESSIONÁRIA

5.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um programa de treinamento e capacitação continuada do pessoal vinculado aos seus SERVIÇOS, buscando o aprimoramento interpessoal, a qualidade dos serviços prestados e a conscientização

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

sobre as normas que regem o PARQUE e as condutas esperadas em unidades de conservação;

5.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar:

- a) com o intuito de diminuir o impacto da rotatividade e para manter um padrão reconhecido na qualidade do atendimento, elaborar protocolos e procedimentos com especificações para as funções existentes no quadro de colaboradores, com um programa de treinamento estruturado e constante, visando ao desenvolvimento interpessoal e gestão do conhecimento;
- b) oferecer cursos básicos sobre unidades de conservação e sua importância, assim como apresentar o conjunto normativo do plano de manejo do PARQUE ao seu quadro de colaboradores.
- c) fornecer capacitações e cursos de reciclagem periódicos sobre as atividades e competências específicas das funções existentes para operação da concessão.

5.10. RECURSOS SISTÊMICOS

5.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar recursos sistêmicos desenvolvidos para apoiar e monitorar a execução de seus SERVIÇOS, mantendo atualizadas e digitalizadas todas as informações e os documentos relativos às atividades da CONCESSÃO ao longo do CONTRATO.

5.10.2. Todos os equipamentos e sistemas operacionais utilizados para o funcionamento dos recursos sistêmicos deverão ser mantidos sempre com desempenho eficiente, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção preventiva e corretiva.

5.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, direta e indiretamente, todo apoio ao PODER CONCEDENTE na utilização dos recursos sistêmicos implantados, no apoio aos SERVIÇOS da CONCESSÃO, para monitoramento do CONTRATO.

5.10.4. Ao final do CONTRATO, ou em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

5.10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, ao menos, os seguintes recursos sistêmicos, que são detalhados a seguir. Os termos utilizados servem como referência das funcionalidades de cada em relação ao monitoramento de informações que se espera:

- a) Sistema de Controle e Gestão (SCG);
- b) Sistema de Gestão de Ativos (SGA);
- c) Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR);
- d) Sistema de Gestão de Segurança (SGS); e
- e) Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

5.10.6. O Sistema de Controle e Gestão (SCG) deverá sistematizar a gestão econômico-financeira do CONTRATO, bem como disponibilizar as informações gerenciais e operacionais ao PODER CONCEDENTE, cumprindo as funções operacionais de “Front-Office”, com funcionalidades sistêmicas para controle da venda de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO e controle de acesso de USUÁRIOS, e de “Back-Office”, que inclua recursos de gestão administrativa financeira, visitação, receitas, contábil, fiscal, compras, estoque, recursos humanos, despesas operacionais, entre outros. O SCG deverá possuir os seguintes recursos mínimos:

- a) FRONT OFFICE:
 - i. disponibilidade de diferentes formas de compra de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO, tais como bilheteria física, terminal de autoatendimento, website do PARQUE e outras formas que facilitem a compra por parte do USUÁRIO com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis;
 - ii. aceitar diversos tipos de pagamento para aquisição dos SERVIÇOS e INGRESSOS;
 - iii. controle automático e programado de disponibilidade de INGRESSOS por data/hora, com

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis; e

iv. controle de filas e chamadas para compra de INGRESSOS, embarque/acesso.

b) BACK OFFICE:

- i. NFe/NFCe/NFSe;
- ii. Gestão Financeira;
- iii. Controladoria;
- iv. Contabilidade;
- v. Controle patrimonial;
- vi. Fiscal; e
- vii. Relatórios gerenciais.

5.10.7. O Sistema de Gestão de Ativos (SGA) deverá monitorar a execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, consolidando as informações sobre a execução, o atendimento ao planejamento e à programação dos serviços (planos de manutenção preventiva e preditiva, planos de limpeza e conservação de áreas verdes, planos de recolhimento de resíduos etc.) e disponibilizar relatórios, indicadores, metas e gráficos com dados históricos e gerenciais.

5.10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o SGA para registrar e monitorar o cumprimento dos serviços e dos planos relacionados à manutenção, à limpeza, à gestão de resíduos sólidos, e à conservação de áreas verdes, emitindo relatórios mensais com o índice de cumprimento das metas dos serviços ao PODER CONCEDENTE.

5.10.9. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o acesso permanente ao SGA.

5.10.10. Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR) deverá gerenciar as rondas ostensivas e a presença de vigilantes e controladores de acesso em postos fixos

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

a serviço da CONCESSIONÁRIA. O SCR deverá possuir os seguintes recursos mínimos:

- a) registrar data e horário do acesso dos vigilantes às rondas;
- b) monitorar a presença dos funcionários em seus postos fixos; e
- c) possuir software para gerenciar os registros realizados pelos vigilantes e controladores de acesso, bem como ter recursos de cadastramento e gerenciamento de dados, permitindo a identificação de tags e emissão de relatórios de ronda e presença.

5.10.11. O Sistema de Gestão de Segurança (SGS) deverá gerenciar e monitorar todas as atividades e SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, garantindo a segurança de todos. O SGS deve possuir os seguintes recursos mínimos:

- a) sistematizar os processos que tornem as atividades de turismo de aventura seguras, incorporando a segurança na cultura e nos objetivos organizacionais da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no anexo B;
- b) apontar de maneira clara e explícita as situações que envolvam maior risco e as necessidades de melhoria, antecipando, sempre que possível, a ocorrência de eventos indesejados; e
- c) criar protocolos e procedimentos de gestão da segurança para todas as atividades e SERVIÇOS da CONCESSÃO.

5.10.12. O Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS) deverá registrar, de maneira automatizada, o questionário de satisfação dos USUÁRIOS e gerar relatórios com o resultado do nível de satisfação do USUÁRIO do PARQUE, considerando os critérios de amostra, parâmetros estatísticos e periodicidades.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1. Os INVESTIMENTOS previstos se subdividem em OBRIGATÓRIOS, cuja implementação é obrigatória por parte da CONCESSIONÁRIA, e ADICIONAIS, que serão implementados adicionalmente, a critério da CONCESSIONÁRIA. Os INVESTIMENTOS podem ainda se materializar de diferentes formas, conforme explicitado abaixo:

6.1.1. Implantação: referente a todas as infraestruturas de edificações, vias e trilhas que serão construídas dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, com projeto arquitetônico específico e projetos complementares necessários.

6.1.2. Reforma: referente a todas as infraestruturas de edificações existentes que sofrerão alterações, ampliações e/ou aprimoramentos para atender às necessidades atuais dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, com projeto arquitetônico específico e projetos complementares necessários.

6.1.3. Readequação: referente a todas as infraestruturas de vias, trilhas e pontes existentes que sofrerão alterações, ampliações e ou aprimoramentos para atender às necessidades atuais dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, com projeto arquitetônico específico e projetos complementares necessários.

6.1.4. Retrofit: referente a todas as infraestruturas existentes com valor histórico que serão revitalizadas, transformando e adaptando a edificação antiga às necessidades atuais dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, com projeto arquitetônico específico e projetos complementares necessários.

6.1.5. Demolição: referente a todas as infraestruturas existentes que serão demolidas dentro da ÁREA DE CONCESSÃO.

6.1.6. Reconstrução: referente a todas as infraestruturas existentes que serão demolidas dentro da ÁREA DE CONCESSÃO e reconstruídas, no mesmo lugar, com novo projeto arquitetônico específico e projetos complementares necessários.

6.1.7. Equipar: referente a todas as infraestruturas existentes, que não necessitam de intervenção arquitetônica, a intervenção será limitada a mobiliar e equipar a

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

edificação conforme necessidade do CONCESSIONÁRIO dentro da ÁREA DE CONCESSÃO.

6.2. TABELAS SÍNTESES DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar obrigatoriamente as atividades e INTERVENÇÕES listadas e detalhadas a seguir, que visam ao melhoramento da infraestrutura básica da Unidade de Conservação, com a função de oferecer suporte à visitação por meio de SERVIÇOS de RECEPÇÃO, APOIO AO VISITANTE, ALIMENTAÇÃO, RECREAÇÃO, INSTALAÇÕES, TRILHAS e PONTES, conforme explicitado a seguir.

Tabela 1 - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Caldas Novas

Nº	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
RECEPÇÃO			
1	Portal	121 m ²	Reforma
2	Portaria	189 m ²	Reforma
3	Estacionamento de Ônibus de Visitantes	4500 m ²	Reforma
4	Estacionamento de Visitantes	3200 m ²	Reforma
5	Estacionamento para frota do Parque e Concessionária	160 m ²	Construção
APOIO AO VISITANTE			
6	Fonte de Água	25 m ²	Reforma
7	Centro de Visitantes	330,75m ²	Reforma
8	Alojamento Visitantes	605 m ²	Reforma
9	Casa do Pesquisador	162 m ²	Reforma
10	Reservatório de Água	20 m ²	Reforma
11	Base de Apoio ao Visitante - Casa Antiga	110 m ²	Reforma
12	Estação Meteorológica	–	Construção
ALIMENTAÇÃO			
13	Restaurante	600 m ²	Construção
14	Lanchonete do Centro de Visitantes	–	Reforma
RECREAÇÃO			
15	Barragem Cachoeira Cascatinha	30 m ²	Reforma

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

16	Praça Sensitiva	700 m ²	Construção
17	Mirante Paredão	25 m ²	Reforma
TRILHAS			
18	Trilha Cachoeira Cascatinha	720 m	Readequação
19	Trilha Cachoeira da Confusão	830 m	Readequação
20	Trilha Cachoeira e Mirante do Paredão	230 m	Readequação
21	Trilha Mirante do Paredão até Centro de Visitantes	700 m	Readequação
22	Trilha da Área de Cerrado	250 m	Readequação
23	Trilha Acessível Centro de Visitantes - Cachoeira Cascatinha	500 m	Construção
PONTES			
24	Ponte Cachoeira Cascatinha	3,2 m ²	Readequação
VIAS			
25	Estrada para acesso a Casa Antiga	1500 m	Manutenção

Tabela 2 - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Rua de Pedra

Nº	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
APOIO AO VISITANTE			
1	Casa de apoio para Torre de Telefonia	50 m ²	Reforma
TRILHAS			
2	Trilha Mirante do Minério	600 m	Readequação
VIAS			
3	Estrada para acesso à Rua de Pedra	1000 m	Manutenção

Tabela 3 - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Platô

Nº	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
APOIO AO VISITANTE			
1	Base de Apoio ao Visitante	50 m ²	Construção
VIAS			
2	Estrada da Seriema	9200 m	Manutenção
3	Estrada do Minério	5600 m	Manutenção
4	Estrada Velha	4150 m	Manutenção
5	Estrada da Travessia	4620 m	Manutenção
6	Estrada que liga perpendicularmente a Estrada da Seriema e Estrada da Travessia	3850 m	Manutenção

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

--	--	--	--

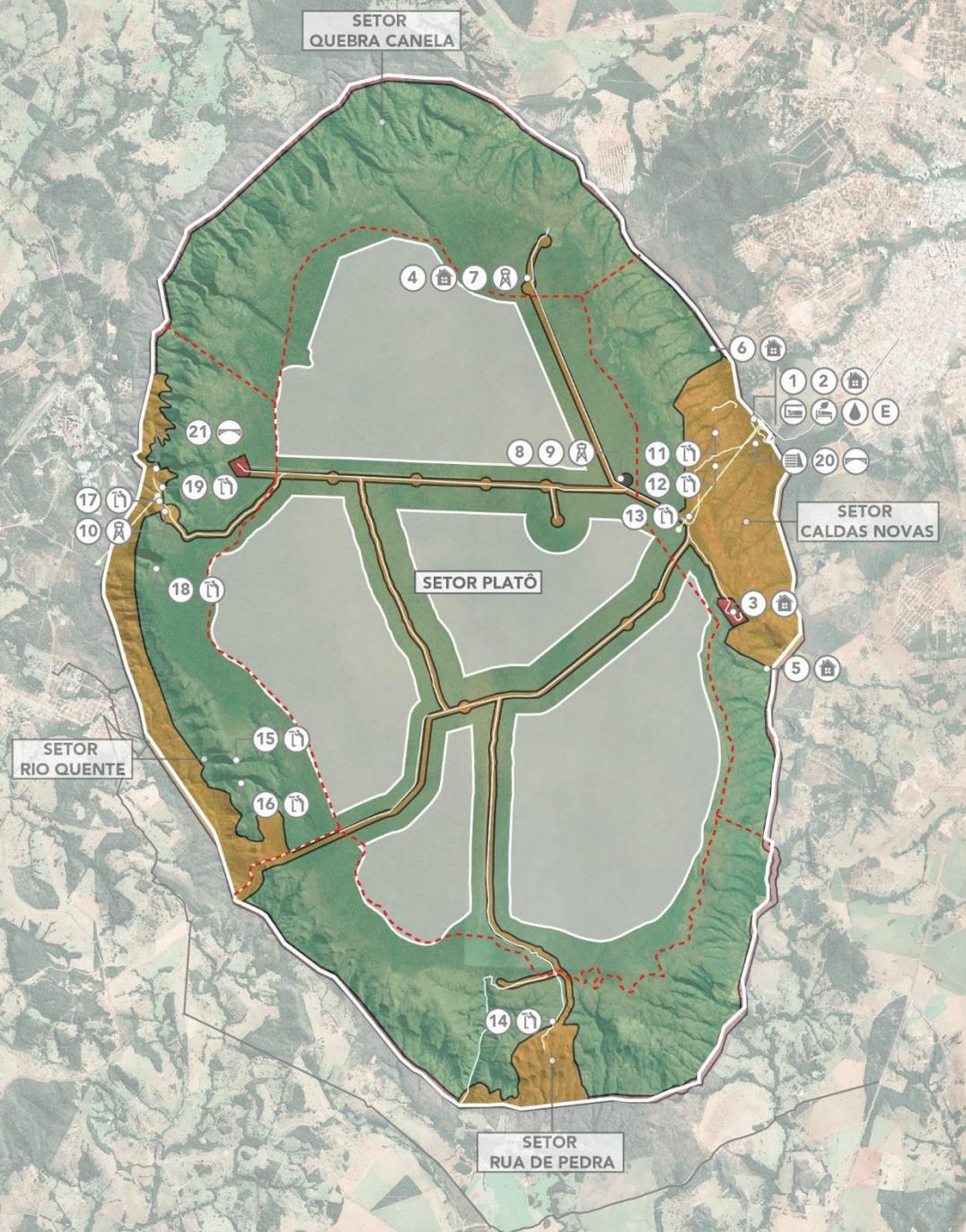
Tabela 4 - INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Rio Quente

Nº	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
RECEPÇÃO			
1	Portaria	200 m ²	Construção
2	Portal	120 m ²	Construção
APOIO AO VISITANTE			
3	Base de Apoio ao Visitante	50 m ²	Construção
4	Estação Meteorológica	–	Construção
RECREAÇÃO			
5	Mirante da Pousada	20 m ²	Manutenção
6	Mirante do México	20 m ²	Manutenção
TRILHAS			
7	Trilha Mirante da Pousada	75 m	Readequação
VIAS			
8	Estrada para acesso ao Mirante da Pousada	2400 m	Manutenção
TRANSPORTE			
9	Teleférico	2.950 m	Implantação

Tabela 5 – INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS do Setor Quebra Canela

Nº	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
APOIO AO VISITANTE			
1	Base de Apoio ao Visitante	50 m ²	Construção
VIAS			
2	Estrada para acesso à Casa de apoio para a Torre de Telefonia	3500 m	Manutenção

6.2.2. A seguir, o Mapa 1 localiza o zoneamento e as infraestruturas existentes na UC.



MUNICÍPIO
Caldas Novas

ESTADO

175 km

2 km

PESCaN / MAPA DE INFRA EXISTENTE E ZONEAMENTO

1	Centro de Visitantes
2	Portaria e Portal
3	Casa Antiga
4	Casas de Apoio Torre de Telefonía
5	Área de Conflito 1
6	Área de Conflito 2
7	Torre de Telefonía
8	Torre de Rádio
9	Torre Pública
10	Torre de Telefonía/ Algar Telecom
11	Mirante do Paredão
12	Mirante do IBGE
13	Mirante Pedra do Amor
14	Mirante do Minério
15	Mirante do Cânion 1
16	Mirante do Cânion 2
17	Mirante da Pousada
18	Mirante do Urubu
19	Mirante do México
20	Ponte Cachoeira Cascatinha
21	Ponte Pênsil
	Casa do Pesquisador
	Alojamento de Visitantes

N

E Estacionamentos

Barragem Cachoeira Cascatinha

Reservatório e Fonte de Água

Zona de Conservação

Zona de Infraestrutura

Zona de Uso Moderado

Zona de Diferentes Interesses Públicos

Zona de Adequação Ambiental

Aeroporto de Goiânia

Limites da Concessão

Divisão de setores

Vias Internas

* Existe ainda a Zona de Preservação, não indicada pois está fora da área de concessão, ver mapa de zoneamento.

MAPA 1 – Infraestrutura existente e zoneamento

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.3. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

6.3.1. INFRAESTRUTURAS DE RECEPÇÃO

6.3.1.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 1.1.1, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de Recepção.

6.3.1.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de RECEPÇÃO para o PESCaN.

6.3.1.3. Portal - Setor Caldas Novas

6.3.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da edificação de Portal, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, a qual servirá ao propósito de indicar a entrada da UC. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.1.3.2. A reforma consistirá em, no mínimo, avaliar a situação dos pilares de madeira e requalificar a cobertura de telhado colonial em caso de existir avarias. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.3.1.3.3. Além disso, o Portal deverá ser dotado de sinalização adequada, em consonância com o padrão de identidade visual da UC; de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural.

6.3.1.4. Portaria - Setor Caldas Novas

6.3.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da edificação de Portaria, bem como equipar essa infraestrutura, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, acessada pelo município de Caldas Novas, a qual servirá ao propósito de receber USUÁRIOS, fornecer informações sobre atividades e horários e controlar o acesso ao parque. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.3.1.4.2. A reforma consistirá em, no mínimo, avaliar a situação dos pilares de madeira e requalificar a cobertura de telhado colonial em caso de existir avarias. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.3.1.4.3. Além disso, deverá ser disponibilizado, na Portaria, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotada de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.1.5. Portal - Setor Rio Quente

6.3.1.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de nova infraestrutura de Portal, localizada no Setor Rio Quente do Parque, a qual servirá ao propósito de indicar a entrada da UC. Tal infraestrutura se encontrará na Zona de Infraestrutura.

6.3.1.5.2. Tal infraestrutura deverá ter linguagem, materialidade e dimensões semelhantes ao Portal localizado no Setor Caldas Novas da UC.

6.3.1.5.3. Além disso, o Portal deverá ser dotado de sinalização adequada, em consonância com o padrão de identidade visual da UC; de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.1.6. Portaria - Setor Rio Quente

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.3.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de nova Portaria, bem como equipar essa infraestrutura, localizada no Setor Rio Quente do Parque, a qual servirá ao propósito de receber USUÁRIOS, fornecer informações sobre atividades e horários e controlar o acesso ao parque. Tal infraestrutura se encontrará na Zona de Infraestrutura.

6.3.1.6.2. Tal infraestrutura deverá ter linguagem, materialidade e dimensões semelhantes a Portaria localizada no Setor Caldas Novas da UC.

6.3.1.6.3. Além disso, a Portaria deverá disponibilizar material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.1.7. Estacionamento de Visitantes - Setor Caldas Novas

6.3.1.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da infraestrutura de Estacionamento de Visitantes, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, junto à Portaria do Setor; a qual servirá ao propósito de apoio ao USUÁRIO e permitir o estacionamento de carros. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.1.7.2. A reforma consistirá em, no mínimo, demarcação das vagas com pintura própria para o uso. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.3.1.7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida pelo CONTRATO, explorar o serviço de estacionamento oferecido, cobrando dos USUÁRIOS uma taxa

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

pela utilização, sendo os valores dos serviços prestados definidos pela CONCESSIONÁRIA.

6.3.1.7.4. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Estacionamento, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.1.8. Estacionamento de Ônibus e Visitantes - Setor Caldas Novas

6.3.1.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da infraestrutura de Estacionamento de Ônibus e Visitantes, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, junto à Casa do Pesquisador do Setor; a qual servirá ao propósito de apoio ao USUÁRIO e permitir o estacionamento de carros, vans e ônibus. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.1.8.2. A reforma consistirá em, no mínimo, demarcação das vagas com pintura própria para o uso. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.3.1.8.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, na forma prevista pelo CONTRATO, explorar o serviço de estacionamento oferecido, cobrando dos USUÁRIOS uma taxa pela utilização, sendo os valores dos serviços prestados definidos pela CONCESSIONÁRIA.

6.3.1.8.4. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Estacionamento, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.1.9. Estacionamento para frota do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA - Setor Caldas Novas

6.3.1.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de nova infraestrutura de Estacionamento para frota do Parque e Concessionário, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, junto à Casa do Pesquisador do Setor; a qual servirá ao propósito de permitir o estacionamento de veículos de serviço do Parque e o estacionamento de veículos da CONCESSIONÁRIA que serão alugados para o turismo e lazer na UC. Tal infraestrutura se encontrará na Zona de Infraestrutura.

6.3.1.9.2. A infraestrutura consistirá em um galpão com a mesma leitura das edificações já existentes na UC e um almoxarifado para guardar equipamentos.

6.3.1.9.3. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Estacionamento, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.2. INFRAESTRUTURAS DE APOIO AO USUÁRIO

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.3.2.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 1.1.2, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de Apoio ao Visitante.

6.3.2.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de APOIO AO USUÁRIO para o PESCaN.

6.3.2.3. Fonte de Água - Setor Caldas Novas

6.3.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da infraestrutura de Fonte de Água, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, entre a Portaria e o Centro de Visitantes do setor; a qual servirá ao propósito de conferir beleza cênica ao percurso até o Centro de Visitantes. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.2.3.2. A reforma consistirá em, no mínimo, reparar vazamentos na impermeabilização. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.3.2.3.3. Além disso, na Fonte de Água, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.2.4. Alojamento de Visitantes - Setor Caldas Novas

6.3.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da infraestrutura de Alojamento de Visitantes, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, ao lado do Centro de Visitantes do setor; o qual será de uso exclusivo do PODER CONCEDENTE, cabendo a ele dispor da infraestrutura com o propósito de amparar a estadia de pessoas que visitam o Parque com intuito

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

de trabalho ou Pesquisa. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.2.4.2. A reforma consistirá em, no mínimo, avaliar a situação dos pilares de madeira, requalificar a cobertura do telhado colonial no caso de existirem avarias e substituir as atuais caixas d'água de amianto por novas caixas d'água com materialidade e tamanho adequado. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.3.2.4.3. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Alojamento de Visitantes, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.2.4.4. Para que o propósito da infraestrutura seja cumprido, é necessário ser assegurada a adequação do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.3.2.5. Casa do Pesquisador - Setor Caldas Novas

6.3.2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da Casa do Pesquisador, bem como equipar essa infraestrutura, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, ao lado do Alojamento de Visitantes do setor; a qual será de uso exclusivo do PODER CONCEDENTE e servirá ao propósito de amparar a estadia de pessoas que visitam o Parque com intuito de Pesquisa. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.2.5.2. A reforma consistirá em, no mínimo, avaliar a situação dos pilares de madeira, requalificar a cobertura do telhado colonial no caso de existirem avarias e substituir as atuais caixas d'água de amianto por novas caixas

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

d'água com materialidade e tamanho adequado. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.3.2.5.3. Além disso, deverá ser disponibilizado, na Casa do Pesquisador, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.2.5.4. Para que o propósito da infraestrutura seja cumprido é necessário ser assegurada a adequação do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.3.2.6. Reservatório de Água – Setor Caldas Novas

6.3.2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da infraestrutura de Reservatório de Água, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, ao lado do Centro de Visitantes do setor; a qual servirá ao propósito de apoio ao abastecimento de água do setor. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.2.6.2. A reforma consistirá em uma reforma básica, com, no mínimo, verificação da bomba d'água e adequação da capacidade do reservatório para atender a nova demanda da UC. Além do aproveitamento da parte superior para criação de mirante e do muro de contenção do talude associado ao Reservatório para a instalação de um Paredão de Escalada. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.3.2.7. Base de Apoio ao Visitante – Setor Caldas Novas e Setor Quebra Canela

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 6.3.2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma de edificações existentes na UC e a readequação de uso, transformando-as em Bases de Apoio ao Visitante, bem como equipar essas infraestruturas, localizadas no Setor Caldas Novas e no Setor Quebra Canela do Parque, as quais servirão ao propósito de funcionar como espaços de apoio aos guias e aos USUÁRIOS.
- 6.3.2.7.2. As edificações destinadas a tal fim serão, no caso do Setor Caldas Novas, uma Casa Antiga localizada na Área de Cerrado, e no Setor Quebra Canela, uma das duas edificações que serviam à Torre de Telefonía. Tais infraestruturas se encontram na Zona de Infraestrutura e Zona de Adequação Ambiental.
- 6.3.2.7.3. A reforma consistirá em, no mínimo, implementação de melhorias nas estruturas físicas, por meio de pintura, reforços estruturais, substituição de peças, checagem e substituição de redes elétricas e hidráulicas e adaptações às normas de acessibilidade e segurança, além da readequação dos espaços de forma a abrigar o seguinte programa: Área de Primeiros Socorros, Banheiro, Bebedouro, Espaço de Suporte/Descanso e Varanda Sombreada. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.
- 6.3.2.7.4. Além disso, deverá ser disponibilizado, nas Bases de Apoio, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.3.2.7.5. As Bases de Apoio serão pontos focais de visitação em cada setor do PESCaN. Para que este propósito seja cumprido, assegurar a adequação do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.3.2.8. Centro de Visitantes - Setor Caldas Novas

6.3.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma do Centro de Visitantes, bem como equipar essa infraestrutura, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, junto à Portaria do setor; a qual servirá ao propósito de receber USUÁRIOS, oferecer serviços de alimentação e vendas, oferecer atividades de educação e interpretação ambiental, orientar as atividades de lazer. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.2.8.2. A reforma consistirá em, no mínimo, avaliar a situação dos pilares de madeira e requalificar a cobertura de telhado colonial no caso de existirem avarias. Além disso, a edificação passará por reativação do uso originalmente previsto, a saber: Auditório, Sala de Exposição, Lanchonete, Brinquedoteca, Loja e Banheiro PCD. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.3.2.8.3. É necessário que a Sala de Exposição, que funcionará como o museu de animais do Cerrado, tenha suas peças substituídas ou revitalizadas por especialistas em taxidermia.

6.3.2.8.4. Cabe ressaltar que, conforme item b), o auditório será de uso compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, podendo ser utilizado por este mediante solicitação.

6.3.2.8.5. Além disso, deverá ser disponibilizado, no Centro de Visitantes, material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial .

6.3.2.8.6. O Centro de Visitantes será o ponto focal do Setor Caldas Novas do PESCaN. Para que este propósito seja cumprido, assegurar a adequação do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.3.2.9. Base de Apoio ao Visitantes - Setores Platô, Rua de Pedra e Rio Quente

6.3.2.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de infraestrutura de Base de Apoio ao Visitante, localizada nos Setores Platô, Rua de Pedra e Rio Quente do Parque, a qual servirá ao propósito de funcionar como espaços de apoio aos guias e aos USUÁRIOS. Tais infraestruturas se encontrarão na Zona de Infraestrutura e Zona de Adequação Ambiental

6.3.2.9.2. Tais infraestruturas consistirão em edificações que abrigarão o seguinte programa: Área de Primeiros Socorros, Banheiro, Bebedouro, Espaço de Suporte/Descanso e Varanda Sombreada.

6.3.2.9.3. A cobertura das edificações deverá expandir-se para além do perímetro da construção e ser elevada, de forma a possibilitar a ventilação natural e proteger as fachadas da construção das intempéries e da insolação direta.

6.3.2.9.4. As edificações deverão ser instaladas erguidas do solo de forma a evitar a umidade ascendente e prolongar a vida útil da construção. Para tanto, a estrutura e o tipo de fundação do edifício podem assumir múltiplas conformações, que deverão ser definidas a partir de um estudo de sondagem do terreno e de viabilidade econômica.

6.3.2.9.5. Além disso, deverá ser disponibilizado, nas Bases de Apoio , material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial .

6.3.2.9.6. As Bases de Apoio ao Visitante, serão pontos focais da visitação em cada setor do PESCaN. Para que este propósito seja cumprido, assegurar a adequação do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.3.2.10. Estação Meteorológica – Setor Caldas Novas e Rio Quente

6.3.2.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de novas infraestruturas de Estação Meteorológica, localizadas em nos setores Caldas Novas e Rio Quente, as quais servirão ao propósito de possibilitar o controle climático.

6.3.2.10.2. Tais infraestruturas se encontrarão na Zona de Infraestrutura no Setor Caldas Novas, e na Zona de Conservação no Setor Rio Quente.

6.3.2.10.3. As novas infraestruturas deverão prever iluminação rasteira e infraestrutura para instalação de equipamentos de monitoramento como o Sistema de Monitoramento LookOut.

6.3.2.10.4. Além disso, deverá ser disponibilizado nas Estações =material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.3.3. INFRAESTRUTURAS DE ALIMENTAÇÃO

6.3.3.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 1.1.3, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de ALIMENTAÇÃO.

6.3.3.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de ALIMENTAÇÃO para o PESCaN.

6.3.3.3. Restaurante - Setor Caldas Novas

6.3.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação da infraestrutura de Restaurante Panorâmico, com estrutura de mirante associada, localizada na bifurcação entre a Estrada Velha e a Estrada da Seriema, a qual servirá ao propósito de oferecer serviços de alimentação aos USUÁRIOS e funcionar como espaço de lazer e contemplação.

6.3.3.3.2. Tal infraestrutura, deverá abrigar o seguinte programa: Recepção, Sanitários, Refeitório, Sala Administrativa e Área para Cocção e estará localizada no Setor Zona de Conservação.

6.3.3.3.3. A cobertura da edificação deverá expandir-se para além do perímetro da construção e ser elevada, de forma a possibilitar a ventilação natural e proteger as fachadas da construção das intempéries e da insolação direta.

6.3.3.3.4. A edificação deverá ser instalada erguida do solo de forma a evitar a umidade ascendente e prolongar a vida útil da construção. Para tanto, a estrutura e o tipo de fundação do edifício podem assumir múltiplas conformações, que deverão ser definidas a partir de um estudo de sondagem do terreno e de viabilidade econômica.

6.3.3.3.5. Além disso, deverá ser disponibilizado no Restaurante material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

paisagem natural; e que seja dotada de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial .

6.3.3.3.6. O espaço destinado ao público e à distribuição de mesas deverá estar integrado ao meio externo, preferencialmente próximo à vegetação, proporcionando um ambiente agradável de relação com a natureza.

6.3.3.4. Lanchonete do Centro de Visitantes

6.3.3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da infraestrutura de Lanchonete, localizada dentro do Centro de Visitantes do Setor Caldas Novas, na Zona de Infraestrutura, a qual servirá ao propósito de oferecer serviços de alimentação aos USUÁRIOS e funcionar como espaço de lazer e contemplação.

6.3.3.4.2. A Lanchonete será um dos espaços que farão parte do Centro de Visitantes (Setor Caldas Novas); deverá, portanto, seguir as diretrizes construtivas e de zoneamento explicitadas anteriormente para o Centro de Visitantes.

6.3.3.4.3. Além disso, deverá ser disponibilizado na Lanchonete material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotada de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.3.3.4.4. O espaço destinado ao público e à distribuição de mesas deverá estar integrado ao meio externo, preferencialmente próximo à vegetação, proporcionando um ambiente agradável de relação com a natureza.

6.3.4. INFRAESTRUTURAS DE RECREAÇÃO

6.3.4.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 1.1.4, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de RECREAÇÃO.

6.3.4.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de RECREAÇÃO para o PESCaN.

6.3.4.3. Barragem Cachoeira Cascatinha - Setor Caldas Novas

6.3.4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da barragem da Cachoeira da Cascatinha, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, ao final de uma trilha que parte do Centro de Visitantes. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.4.3.2. A reforma terá como foco, no mínimo: a infraestrutura existente de Barragem, que serve ao propósito de barrar parcialmente a passagem de água, tornando o poço da cachoeira mais apropriado para banho; as quais serviriam ao propósito de permitir a contemplação, além de funcionar como equipamento de lazer. Será necessária a reconstrução da infraestrutura, visto que se encontra com rachaduras e possui precária condição de construção, bem como a readequação do piso, que possui marcas de erosão. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.3.4.3.3. Além disso, deverá ser disponibilizado na barragem material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.4.4. Mirante Paredão - Setor Caldas Novas

6.3.4.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma da infraestrutura do Mirante do Paredão, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, a qual servirá ao propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCaN pelos USUÁRIOS, além de funcionar como equipamento de lazer. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.4.4.2. A reforma consistirá em, no mínimo, prever a criação de pátio de piso permeável (por meio de deque elevado ou material poroso) para contemplação do panorama da UC; implantação de mobiliário urbano de permanência e de guarda corpos e estruturas de proteção. E ainda, deverá contemplar quaisquer avarias que se fizerem presentes na infraestrutura.

6.3.4.4.3. O piso do mirante deverá garantir permeabilidade e os materiais empregados devem estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais do mirante implementado. Deverão ser adotadas técnicas e soluções sustentáveis, que confirmem ao projeto um sentido de forte integração com a natureza. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção sugere-se que seja adotado, sempre que possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

6.3.4.4.4. Além disso, deverá ser disponibilizado no Mirante Paredão material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

paisagem natural; e que seja dotada, quando possível, de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.4.4.5. Além disso, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.3.4.5. Praça Sensitiva (Setor Caldas Novas)

6.3.4.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de nova infraestrutura de Praça Sensitiva, localizada entre o Alojamento de Visitantes e o Centro de Visitantes no Setor Caldas Novas do parque; servirá ao propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCaN pelos USUÁRIOS, além de funcionar como equipamento de lazer para diferentes públicos, incluindo aquele com necessidades especiais. Tal infraestrutura se encontrará na Zona de Infraestrutura.

6.3.4.5.2. Tal infraestrutura consistirá em: criação de uma cerca dividindo o espaço entre Alojamento e Centro de Visitantes, além de uma Praça Sensitiva para aguçar os sentidos dos USUÁRIOS composta por diversas peças (pedras, madeira e afins) encontradas no parque para compor o conceito do atrativo. Esse espaço também poderá ser utilizado para eventos ao ar livre, exposições temporárias, práticas de atividades como yoga e meditação, encontro de grupos como ciclistas e escaladores, dentre diversos outros usos.

6.3.4.5.3. Além disso, deverá ser disponibilizado na Praça Sensitiva material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotada, quando possível, de acessibilidade

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

6.3.4.5.4. Além disso, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.3.4.6. Mirante da Pousada – Setor Rio Quente

6.3.4.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção da infraestrutura existente Mirante da Pousada, localizado, em um ponto alto no Setor Rio Quente da UC; a qual serve ao propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCaN e dos seus arredores, além de funcionar como equipamento de lazer. Essa infraestrutura existente não foi objeto de proposição, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar a sua manutenção periódica. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.4.7. Mirante do México – Setor Rio Quente

6.3.4.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção da infraestrutura existente Mirante do México, localizado ao longo da Trilha Cachoeira do México; a qual serve ao propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCaN e dos seus arredores, além de funcionar como equipamento de lazer. Essa infraestrutura existente não foi objeto de proposição, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar a sua manutenção periódica. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.3.5. INFRAESTRUTURAS DE INSTALAÇÕES

6.3.5.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 1.1.5, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de INSTALAÇÕES.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.4. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES DE TRANSPORTE

6.4.1. INFRAESTRUTURAS DE VIAS

6.4.1.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 1.2.1, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de VIAS.

6.4.1.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de VIAS propostas para o PESCaN.

6.4.1.3. Vias primárias

6.4.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção das principais vias existentes que foram nomeadas como Estrada da Seriema, Estrada Velha, Estrada Travessia e Estrada do Minério, localizadas, respectivamente: entre a Portaria e a Base de Apoio ao Visitante do Setor Rio Quente; entre a primeira bifurcação da Estrada da Seriema e a bifurcação seguinte; entre esta última bifurcação e o início de uma via atualmente desativada da UC; entre o fim da Estrada Velha e o início da Trilha do Mirante do Minério; servem ao propósito de interligar as infraestruturas e Setores do PESCaN. Esses ativos existentes não foram objeto de proposição, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a sua manutenção periódica.

6.4.1.4. Vias secundárias

6.4.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção das vias secundárias existentes na UC; tais Vias e suas respectivas extensões aproximadas e Zonas de inserção são: Estrada para acesso a Rua de Pedra (ramificação da Estrada do Minério), 1000 m, Zona de Infraestrutura; Estrada para acesso ao Mirante da Pousada (ramificação da Estrada da Seriema), 2400 m, Zona de Infraestrutura; Estrada que liga

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

perpendicularmente a Estrada da Seriema e Estrada da Travessia, 3850 m, Zona de Conservação; Estrada para acesso à Casa de apoio para a torre de telefonia (ramificação da Estrada da Seriema), 3500 m, Zona de Infraestrutura; e Estrada para acesso à Casa Antiga (ramificação da Estrada Velha), 1500 m, Zona de Infraestrutura; servem ao propósito de interligar as infraestruturas do PESCaN. Esses ativos existentes não foram objeto de proposição, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar sua a manutenção periódica.

6.4.2. INFRAESTRUTURAS DE TRILHAS

6.4.2.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 1.2.2, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de TRILHAS.

6.4.2.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de TRILHAS propostas para o PESCaN.

6.4.2.3. Trilha Cachoeira Cascatinha - Setor Caldas Novas

6.4.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação da trilha existente denominada Trilha Cachoeira Cascatinha, localizada no Setor Caldas Novas da UC; a Trilha Cachoeira Cascatinha vai do Centro de Visitantes até a Cachoeira da Cascatinha; servirão ao propósito de dar acesso aos atrativos naturais da UC e transformar o percurso em relevante experiência turística de imersão natural.

6.4.2.3.2. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.4.2.3.3. Possui extensão de cerca de 720 m; passará a ter 2 m de largura; os serviços de manutenção consistirão em manter a trilha demarcada e em condição adequada para uso, essa Trilha deverá ser dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes de acordo com a norma ABNT NBR9050 vigente conforme disposto no PLANO DE

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IMPLANTAÇÃO Referencial , por meio da implantação de rampas, guarda corpos, e outros elementos de segurança e acessibilidade necessários, além de possuir estratégias de direcionamento do escoamento superficial da água para conter processos erosivos.

6.4.2.3.4. O piso deve ser adequado ao propósito de acessibilidade, deve conferir segurança aos USUÁRIOS e estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais.

6.4.2.3.5. Além disso, deverá ser disponibilizado na Trilha Cachoeira Cascatinha material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.4.2.3.6. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de permanência como bancos e bebedouros) e que seja atribuído uso compartilhado por bicicleta e veículo utilitário elétrico.

6.4.2.4. Trilha Cachoeira e Mirante Paredão, Trilha Cachoeira da Confusão e Trilha da Área de Cerrado - Setor Caldas Novas

6.4.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação das trilhas existentes denominadas Trilha Cachoeira e Mirante Paredão, Trilha Cachoeira da Confusão e Trilha da Área de Cerrado, localizadas no Setor Caldas Novas da UC; a Trilha Cachoeira e Mirante do Paredão vai da Trilha Cachoeira da Confusão até a Cachoeira e Mirante do Paredão; a Trilha Cachoeira da Confusão vai do Centro de Visitantes até a Cachoeira da Confusão; a Trilha Área de Cerrado tem como ponto de partida a Casa

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Antiga (a ser transformada em Base de Apoio ao Visitante) e dá acesso a uma área de cerrado do Setor; servirão ao propósito de dar acesso aos atrativos naturais da UC e transformar o percurso em relevante experiência turística de imersão natural.

6.4.2.4.2. Tais infraestruturas se encontram na Zona de Infraestrutura, com exceção da Trilha da Área de Cerrado que se encontra na Zona de Adequação Ambiental.

6.4.2.4.3. As trilhas possuem extensão de cerca de 230 m, 830 m e 250 m, respectivamente; passarão a ter 2 m de largura; os serviços de manutenção consistirão em manter a trilha demarcada e em condição adequada para uso, além de possuir estratégias de direcionamento do escoamento superficial da água para conter processos erosivos.

6.4.2.4.4. A manutenção dos atributos naturais do piso das trilhas visa garantir a permeabilidade e a harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais.

6.4.2.4.5. Além disso, deverá ser disponibilizado nas Trilhas material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes, sempre que possível, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial; e que seja assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.4.2.4.6. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de permanência

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

como bancos e bebedouros) e que seja atribuído uso compartilhado por bicicleta e veículo utilitário elétrico.

6.4.2.5. Trilha Mirante do Paredão até Centro de Visitantes - Setor Caldas Novas

6.4.2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação da trilha existente denominada Mirante do Paredão até Centro de Visitantes; a Trilha vai do Mirante do Paredão até o Centro de Visitantes; servirá ao propósito de dar acesso ao atrativo natural da UC e transformar o percurso em relevante experiência turística de imersão natural.

6.4.2.5.2. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.4.2.5.3. A trilha possui extensão de cerca de 700 m; passarão a ter 2 m de largura; os serviços de manutenção consistirão em manter a trilha demarcada e em condição adequada para uso, além de possuir estratégias de direcionamento do escoamento superficial da água para conter processos erosivos.

6.4.2.5.4. A manutenção dos atributos naturais do piso das trilhas visa garantir a permeabilidade e a harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais.

6.4.2.5.5. Além disso, deverá ser disponibilizado na Trilha material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes, sempre que possível, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial; e que seja assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.4.2.5.6. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de permanência como bancos e bebedouros) e que seja atribuído uso compartilhado por bicicleta e veículo utilitário elétrico.

6.4.2.6. Trilha Mirante do Minério - Setor Rua de Pedra

6.4.2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação da trilha existente denominada Trilha Mirante do Minério, localizada no Setor Rua de Pedra da UC; tem como ponto de partida o final da Estrada do Minério e dá acesso ao Mirante do Minério; servirá ao propósito de dar acesso aos atrativos naturais da UC e transformar o percurso em relevante experiência turística de imersão natural.

6.4.2.6.2. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.4.2.6.3. A trilha possui extensão de cerca de 600 m; passará a ter 2 m de largura; os serviços de manutenção consistirão em manter a trilha demarcada e em condição adequada para uso, além de possuir estratégias de direcionamento do escoamento superficial da água para conter processos erosivos.

6.4.2.6.4. A manutenção dos atributos naturais do piso das trilhas visa garantir a permeabilidade e a harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais.

6.4.2.6.5. Além disso, deverá ser disponibilizado na Trilha Mirante do Minério material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes, sempre que possível, de acordo com as

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial; e que seja assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.4.2.6.6. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de permanência como bancos e bebedouros) e que seja atribuído uso compartilhado por bicicleta e veículo utilitário elétrico.

6.4.2.7. Trilha Mirante da Pousada - Setor Rio Quente

6.4.2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação da trilha existente denominada Trilha Mirante da Pousada, localizada no Setor Rio Quente da UC; tem como ponto de partida o final da Estrada para acesso ao Mirante da Pousada (ramificação da Estrada da Seriema); servirá ao propósito de dar acesso aos atrativos naturais da UC e transformar o percurso em relevante experiência turística de imersão natural.

6.4.2.7.2. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.

6.4.2.7.3. A trilha possui extensão de cerca de 75 m; passará a ter 2 m de largura; os serviços de manutenção consistirão em manter a trilha demarcada e em condição adequada para uso, além de possuir estratégias de direcionamento do escoamento superficial da água para conter processos erosivos.

6.4.2.7.4. A manutenção dos atributos naturais do piso das trilhas visa garantir a permeabilidade e a harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais.

6.4.2.7.5. Deverá ser disponibilizado na Trilha Mirante da Pousada material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes, sempre que possível, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial; e que seja assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.4.2.7.6. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de permanência como bancos e bebedouros) e que seja atribuído uso compartilhado por bicicleta e veículo utilitário elétrico.

6.4.2.8. Trilha Acessível Centro de Visitantes - Cachoeira Cascatinha

6.4.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação da trilha denominada Trilha Acessível Centro de Visitantes - Cachoeira Cascatinha, localizada no Setor Caldas Novas da UC; servirá ao propósito de dar acesso a Cachoeira Cascatinha para pessoas com mobilidade reduzida e transformar o percurso em relevante experiência turística de imersão natural.

6.4.2.8.2. Tal infraestrutura se encontra Zona de Infraestrutura, possuirá extensão de cerca de 500 m; 2 m de largura; o piso a ser implantado deve ser adequado ao propósito de acessibilidade, deve conferir segurança aos USUÁRIOS e estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais.

6.4.2.8.3. Essa Trilha deverá ser dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes de acordo com a norma ABNT NBR9050 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial, por meio da implantação de rampas, guarda corpos, e outros elementos de segurança e

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

acessibilidade necessários, além de possuir estratégias de direcionamento do escoamento superficial da água para conter processos erosivos.

6.4.2.8.4. Deverá ser disponibilizado na Trilha material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

6.4.2.8.5. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de permanência como bancos e bebedouros) e que seja atribuído uso compartilhado por bicicleta e veículo utilitário elétrico.

6.4.3. INFRAESTRUTURAS DE PONTES

6.4.3.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL, no item 1.2.3, apresenta as diretrizes para implantação das Infraestruturas de PONTES.

6.4.3.2. Os itens a seguir descrevem as infraestruturas pertencentes à tipologia de PONTES propostas para o PESCaN.

6.4.3.3. Ponte Cachoeira Cascatinha - Setor Caldas Novas

6.4.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a readequação da ponte existente nas proximidades da Cachoeira Cascatinha, localizada no Setor Caldas Novas, a qual servirá ao propósito de interligar as porções do parque e permitir a transposição dos seus corpos hídricos de forma segura e recreativa.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.4.3.3.2. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura e possui cerca de 4 m de extensão e 0,8 m de largura; os serviços de readequação consistirão essencialmente em manter a estrutura de madeira em condições adequadas ao uso e implementar um guarda corpo. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção, deverá ser adotado material que permita permeabilidade visual através da superfície.

6.4.3.3.3. Além disso, deverá ser disponibilizado na Ponte Cachoeira Cascatinha material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotado de acessibilidade universal em todos os acessos, circulações e ambientes; que possua equipamentos facilitadores de proteção, que visem o estabelecimento de melhores condições de conforto e segurança aos USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, escadas, rampas, corrimão, sempre que necessário; que sejam respeitadas as normas de acessibilidade e segurança ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial; e que seja assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

6.4.4. DOS MEIOS DE TRANSPORTE

6.4.4.1. Está previsto que seja implementada e mantida a oferta de diferentes meios de transporte aos USUÁRIOS da UC. O objetivo de tais equipamentos e modais é permitir o acesso aos atrativos da UC e às edificações e permitir o desfrute, contemplação e conhecimento do potencial paisagístico da UC pelos USUÁRIOS. A implementação dos meios de transporte deve atentar-se às diretrizes gerais especificadas no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 6.4.4.2. Os meios de transporte propostos para o PESCaN consistem em: deslocamento a pé, principalmente por meio das trilhas e vias implantadas; bicicleta nas trilhas e vias adequadas a tal uso; veículo utilitário elétrico na Estrada da Seriema; passeios de 4X4 e Quadríciclo nas vias adequadas a tal uso; objetiva-se, assim, promover experiências de lazer aos USUÁRIOS e permitir um maior contato com os atributos paisagísticos do Parque.
- 6.4.4.3. O uso de veículos, motorizados ou não, deve estar de acordo com as normas vigentes aplicáveis. No caso do uso de quadriciclos, é necessário ater-se à aplicação da NBR 16707 vigente.
- 6.4.4.4. Teleférico - Setor de Rio Quente
- 6.4.4.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar teleférico no Setor Rio Quente conectando portal ao mirante da pousada, no prazo máximo de 04 (quatro) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.
- 6.4.4.4.2. O local de implantação do teleférico, incluindo a localização exata das estações e o percurso da linha de forma detalhada, deverá ser definido pela CONCESSIONÁRIA e apresentada para aprovação pelo PODER CONCEDENTE no Plano de Implantação.
- 6.4.4.4.3. Para a implantação do teleférico a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um estudo para estimar a capacidade do sistema de acordo com a demanda de USUÁRIOS do PESCaN e manter o sistema atendendo o crescimento da demanda ao longo da CONCESSÃO.
- 6.4.4.4.4. O sistema do teleférico deverá seguir as seguintes diretrizes mínimas:
- a) Percurso de aproximadamente 2,95 km conectando a região do Centro de Visitantes ao Restaurante;
 - b) Implantação de ao menos duas estações de embarque e desembarque, sendo, pelo menos, uma na região do Centro de Visitantes e a outra na entrada do Restaurante;
 - c) Ser do tipo monocabo com cabines desengatáveis, permitindo a expansão da capacidade do equipamento ao longo da CONCESSÃO;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

d) Os veículos deverão ser fechados ou ser com sistema misto (cabines fechadas e cadeiras abertas).

(i) As cabines fechadas deverão ser acessíveis e desenhadas de modo a receber todo tipo de USUÁRIOS, estando adaptadas para transportar pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bagagem e carrinhos de bebês;

e) Ter capacidade de transporte de, no mínimo, 400 (quatrocentos) passageiros por hora por sentido de deslocamento a uma velocidade de 5m/s, com possibilidade de ser expandida no futuro;

f) Possuir sistema de controle que proporcione o funcionamento seguro de toda a estrutura e que faça com que o teleférico pare automaticamente, se necessário. Este sistema deve contemplar a supervisão da linha para detectar a ocorrência de descarrilamento do cabo nas torres, conexão cruzada de fios dentro do cabo de comunicação, bem como qualquer falha que impeça a sua continuidade operacional;

g) Possuir uma unidade motriz independente que deverá operar o teleférico a velocidade reduzida para fins de evacuação. A unidade de evacuação deverá atuar, independente do sistema principal, diretamente para a polia principal. Um conjunto secundário de força garantirá uma evacuação segura dos passageiros em caso de falha primária do sistema de tração principal, mantendo as polias sempre rotativas; e

h) Possuir acionamento principal do teleférico equipado com sistema redundante de frenagem. Em caso de falta de fornecimento de energia, os freios poderão ser operados manualmente para fins de evacuação.

6.4.4.4.5. Deverá ser prevista a aquisição de um conjunto de ferramentas e peças sobressalentes para a realização dos procedimentos normais de obras e de manutenção. Além disso, deve ser prevista a existência de uma plataforma de manutenção, que também pode ser usada para carga.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 6.4.4.4.6. O teleférico deverá possuir um sentido principal de rotação. Para requisitos especiais, como fins de resgate e serviço, a operação reversa deverá ser permitida a uma velocidade adequada.
- 6.4.4.4.7. Todos os acessos e ambientes do sistema do teleférico deverão estar adaptados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com oferta de no mínimo duas cabines adaptadas.
- 6.4.4.4.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas aprovações necessárias para implantação do teleférico em todos os órgãos competentes, sendo a implantação do sistema condicionado a estas aprovações, observadas as disposições do CONTRATO.
- 6.4.4.4.9. Deverá, obrigatoriamente, ser atendida a normativa brasileira de teleféricos, indicada abaixo:
- 6.4.4.4.10. a) ABNT NBR16103:2012- Requisitos de segurança das instalações de transporte por cabo destinadas a pessoas — Recuperação e evacuação;
- 6.4.4.4.11. b) ABNT NBR 16333:2019- Transporte de pessoas por cabo - Construção e operação de teleférico monocabo com funcionamento contínuo do tipo pinça fixa
- 6.4.4.4.12. c) ABNT NBR 16334: 2019- Transporte de pessoas por cabo - Construção de teleférico monocabo de movimento contínuo do tipo pinça desengatável;
- 6.4.4.4.13. d) ABNT NBR 16335:2019- Transporte de pessoas por cabo - Construção, operação, manutenção de teleféricos multicabos tipo vaivém;
- 6.4.4.4.14. e) ABNT NBR 16073:2012 - Ensaios não destrutivos - Inspeção eletromagnética - Cabos de aço ferromagnéticos; e
- 6.4.4.4.15. f) ABNT NBR ISSO 4309:2009 – Equipamentos de movimentação de carga – cabos de aço – cuidados, manutenção, instalação, inspeção e descarte.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 6.4.4.4.16. Em casos não tratados pela normativa brasileira deverão ser utilizadas as normas europeias ou americanas para a construção, instalação, inspeção, operação e manutenção de transporte de pessoas por cabo.
- 6.4.4.4.17. Para todas as normas listadas acima deverá ser obedecido o princípio da atualização automática, até o momento da certificação e comissionamento do equipamento, bem como para a realização de quaisquer readequações durante seu ciclo de vida.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7. INVESTIMENTOS ADICIONAIS

7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá implementar as atividades e INTERVENÇÕES listadas e detalhadas a seguir, que visam ao melhoramento da infraestrutura básica da Unidade de Conservação, com a função de oferecer suporte à visitação por meio de SERVIÇOS de recepção, apoio ao USUÁRIO, alimentação, recreação, instalações, trilhas e pontes, conforme explicitado a seguir.

7.2. TABELAS SÍNTESES DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS

Tabela 6 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Caldas Novas

Nº	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
RECREAÇÃO			
1	Bicicletário	50 m ²	Construção
2	Arvorismo Cachoeira Cascatinha	100 m ²	Construção
3	Paredão de Escalada	80 m ²	Construção
TRANSPORTE			
4	Teleférico	1.800m	Implantação

Tabela 7 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Rua de Pedra

Nº	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
RECREAÇÃO			
1	Rampa de Voo Livre	200 m ²	Construção

Tabela 8 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Platô

Nº	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
APOIO AO VISITANTE			
1	Torre de Observação e Monitoramento de Incêndio	25 m ²	Construção

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Tabela 9 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Rio Quente

Nº	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
RECREAÇÃO			
1	Via Ferrata	200 m ²	Construção
2	Ancoragem Fixa para Rapel	–	Construção
3	Vias de Escalada	–	Construção
TRILHA			
1	Trilha Cachoeira do México	800 m	Readequação
PONTE			
2	Ponte Pênsil	20 m	Readequação

Tabela 10 – INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Quebra Canela

Nº	INFRAESTRUTURA	METRAGEM MÍNIMA	TIPO DE INTERVENÇÃO
RECREAÇÃO			
1	Torre de Observação e Monitoramento de Incêndio	25 m ²	Construção

7.3. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

7.3.1. INFRAESTRUTURAS DE RECEPÇÃO

7.3.1.1. Bicicletário - Setor Caldas Novas

7.3.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de nova infraestrutura de Bicicletário, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, junto ao Centro de Visitantes do Setor; o qual servirá ao propósito de permitir o estacionamento de bicicletas na UC. Tal infraestrutura se encontrará na Zona de Infraestrutura.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.3.1.1.2. Tal infraestrutura consistirá em um bicicletário urbano para cerca de 25 bicicletas, podendo variar para mais, de acordo com o volume de USUÁRIOS que acessam o Parque utilizando deste meio de transporte.

7.3.1.1.3. Além disso, deverá ser disponibilizado no Bicicletário material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

7.3.2. INFRAESTRUTURAS DE APOIO AO VISITANTE

7.3.2.1. Torre de Observação e Monitoramento de Incêndio – Setor Platô e Quebra Canela

7.3.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de novas infraestruturas de Torre de Observação e Monitoramento de Incêndio e Estação Meteorológica, localizadas no Setor Platô e Quebra-Canela da UC, as quais servirão ao propósito de permitir o avistamento do panorama do PESCaN pelos USUÁRIOS, servindo como equipamento de lazer, além de funcionar como equipamento de vigilância e de detecção de incidentes ambientais como queimadas; associadas a tais Torres de Observação deverão ser implantadas Estações Meteorológicas, de forma a possibilitar o controle climático.

7.3.2.1.2. Tais infraestruturas se encontrarão na Zona de Infraestrutura no Setor Platô e Setor Quebra Canela.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 7.3.2.1.3. As novas infraestruturas deverão ter 30 m de altura e área de projeção aproximada de 30 m², além de possuir estrutura em madeira e/ou metálica para observação de pássaros e contemplação de paisagem e mobiliário de permanência. Também deverá ser prevista iluminação rasteira.
- 7.3.2.1.4. Além disso, deverá ser disponibilizado nas Torres de Observação material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.
- 7.3.2.1.5. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção, deverão ser adotados, sempre que possível, material translúcido ou perfurado, de forma a permitir a visualização através da superfície. Por fim, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.3.3. INFRAESTRUTURAS DE RECREAÇÃO

- 7.3.3.1. Arvorismo - Cachoeira Cascatinha - Setor Caldas Novas
- 7.3.3.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de Estruturas de Arvorismo na Cachoeira Cascatinha, localizada no Setor Caldas Novas do Parque, ao final de uma trilha que parte do Centro de Visitantes. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura.
- 7.3.3.1.2. Tal infraestrutura consistirá em implantação de Estruturas para Arvorismo, localizadas nas árvores no entorno da Cachoeira, as quais serviriam ao propósito de permitir a contemplação, além de funcionar como

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

equipamento de lazer. Deverão ser previstas passarelas, obstáculos, escadas e estruturas pênseis para a realização de percursos junto à copa das árvores.

7.3.3.1.3. Além disso, deverá ser disponibilizado nas Estruturas de Arvorismo material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotado de acessibilidade universal em circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

7.3.3.1.4. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção, deverá ser adotado, sempre que possível, material translúcido ou perfurado, de forma a permitir a visualização através da superfície. Por fim, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.3.3.2. Paredão de Escalada - Setor Caldas Novas

7.3.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de nova infraestrutura de Paredão de Escalada, localizada no talude junto ao Reservatório de Água no Setor Caldas Novas do parque; servirá ao propósito de permitir a realização de atividades de escalada pelos USUÁRIOS da UC, funcionando como equipamento de lazer. Tal infraestrutura se encontrará na Zona de Infraestrutura.

7.3.3.2.2. Tal infraestrutura consistirá em: criação de parede de escalada na contenção de concreto em um talude em deslizamento próximo ao reservatório de água; tal contenção/parede de escalada seria posicionada estrategicamente para conter o deslizamento de terra.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.3.3.2.3. Além disso, deverá ser disponibilizado no Paredão de Escalada material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotada, quando possível, de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

7.3.3.2.4. Por fim, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.3.3.3. Rampa de Voo Livre - Setor Rua de Pedra

7.3.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de nova infraestrutura de Rampa de Voo Livre, localizada no Mirante do Minério, no Setor Rua de Pedra da UC, acessada por meio da Estrada e da Trilha do Minério; servirá ao propósito de permitir a prática de esportes radicais como parapente e asa delta. Além disso, o Mirante terá o propósito de permitir o avistamento de aves, fauna e do panorama do PESCaN pelos USUÁRIOS e funcionar como equipamento de lazer. Tal infraestrutura se encontrará na Zona de Infraestrutura.

7.3.3.3.2. A implantação consistirá na criação de uma rampa para prática dos esportes anteriormente citados.

7.3.3.3.3. O piso deve garantir permeabilidade e os materiais empregados devem estar em harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais do mirante implementado. Prever a criação de pátio de piso permeável (por meio de deque elevado ou material poroso) para contemplação do panorama da UC; implantação de mobiliário urbano de permanência e de guarda corpos e estruturas de proteção.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.3.3.3.4. Devem ser adotadas técnicas e soluções sustentáveis, que confirmam ao projeto um sentido de forte integração com a natureza. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção, sugere-se que seja adotado, sempre que possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

7.3.3.3.5. Além disso, deverá ser disponibilizada na Rampa de Voo Livre material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotada, quando possível, de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial.

7.3.3.3.6. Por fim, é deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.3.3.4. Via Ferrata - Setor Rio Quente

7.3.3.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de nova infraestrutura de Via Ferrata, localizada na encosta associada ao Mirante da Pousada, no Setor Rio Quente da UC, acessada por meio da Estrada da Seriema; servirá ao propósito de permitir a prática de atividades de aventura e “escalaminhada”. Tal infraestrutura se encontrará na Zona de Infraestrutura.

7.3.3.4.2. A implantação consistirá na criação de um itinerário que conduz o escalador pela parede rochosa, ou em área de crista, a qual seria preventivamente equipada com materiais metálicos. Deve ser assegurado o treinamento adequado dos realizadores da atividade, além de equipamentos de segurança como capacete, cadeirinha e absorvedor de impacto.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.3.3.4.3. Além disso, deverá ser disponibilizada na Via Ferrata material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; e que seja dotada, quando possível, de acessibilidade universal em acessos, circulações e ambientes, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial. Além disso, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.3.3.5. Vias de Escalada – Setor Rio Quente

7.3.3.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de nova infraestrutura de Vias de Escalada, localizada na encosta associada ao Mirante da Pousada, no Setor Rio Quente da UC, acessada por meio da Estrada da Seriema; servirá ao propósito de permitir a prática de atividades de escalada. Tal infraestrutura se encontrará na Zona de Infraestrutura.

7.3.3.5.2. A implantação consistirá em assegurar a infraestrutura necessária à prática da atividade no paredão da encosta, bem como o treinamento adequado dos realizadores da atividade, além de equipamentos de segurança.

7.3.3.5.3. Além disso, deverá ser disponibilizada nas Vias de Escalada material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que possuam equipamentos facilitadores de proteção, que visem o estabelecimento de melhores condições de conforto e segurança aos USUÁRIOS, sempre que necessário. Além disso, deverá ser assegurada a

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.3.3.6. Ancoragem Fixa para Rapel – Setor Rio Quente

7.3.3.6.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a implantação de nova infraestrutura de Ancoragem Fixa para Rapel, localizada na encosta associada ao Mirante da Pousada, no Setor Rio Quente da UC, acessada por meio da Estrada da Seriema; servirá ao propósito de permitir a prática de atividades de rapel. Tal infraestrutura se encontrará na Zona de Infraestrutura.

7.3.3.6.2. A implantação consistirá em assegurar a infraestrutura necessária à prática da atividade no paredão da encosta, bem como o treinamento adequado dos realizadores da atividade, além de equipamentos de segurança.

7.3.3.6.3. Além disso, deverá ser disponibilizada na Ancoragem Fixa para Rapel material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que possuam equipamentos facilitadores de proteção, que visem o estabelecimento de melhores condições de conforto e segurança aos USUÁRIOS, sempre que necessário. Além disso, deverá ser assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.3.4. INFRAESTRUTURAS DE TRILHAS

7.3.4.1. Trilha Cachoeira do México - Setor Rio Quente

7.3.4.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a readequação da trilha existente denominada Trilha Cachoeira do México, localizada no Setor Rio

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Quente da UC; tem como ponto de partida o Resort Rio Quente, passa por uma Ponte Pênsil e dá acesso à porção inferior da encosta do Mirante da Pousada, onde são previstas atividades de Via Ferrata, Ancoragem Fixa de Rapel e Via de Escalada; servirá ao propósito de dar acesso aos atrativos naturais da UC e transformar o percurso em relevante experiência turística de imersão natural.

7.3.4.1.2. Tal infraestrutura se encontra em porções da Zona de Infraestrutura e da Zona de Conservação.

7.3.4.1.3. A trilha possui extensão de cerca de 800 m; passará a ter 2 m de largura; os serviços de manutenção consistirão em manter as trilhas demarcadas e em condição adequada para uso e readequar a Ponte Pênsil, além de possuir estratégias de direcionamento do escoamento superficial da água para conter processos erosivos.

7.3.4.1.4. A manutenção dos atributos naturais do piso das trilhas visa garantir a permeabilidade e a harmonia com a paisagem natural, buscando a máxima redução dos impactos visuais e ambientais.

7.3.4.1.5. Além disso, deverá ser disponibilizado na Trilha Cachoeira do México material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotada de acessibilidade universal nos acessos, circulações e ambientes, sempre que possível, de acordo com as normas ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial; e que seja assegurada a adequação e segurança do espaço e do mobiliário para receber o público.

7.3.4.1.6. Deverão ser implementados pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso e onde existirem atrativos naturais

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

interessantes (estes locais podem contar com mobiliários de permanência como bancos e bebedouros) e que seja atribuído uso compartilhado por bicicleta e veículo utilitário elétrico.

7.3.5. INFRAESTRUTURAS DE PONTES

7.3.5.1. Ponte Pênsil - Setor Rio Quente

7.3.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a readequação da ponte existente na Trilha da Cachoeira do México, localizada no Setor Rio Quente, a qual servirá ao propósito de interligar as porções do parque e permitir a transposição dos seus corpos hídricos de forma segura e recreativa.

7.3.5.1.2. Tal infraestrutura se encontra na Zona de Infraestrutura e possui cerca de 20 m de extensão e 1,5 m de largura; os serviços de reconstrução consistirão essencialmente em refazer a estrutura de madeira, o cabeamento e o guarda corpo. Para os guarda-corpos e estruturas de proteção, sugere-se que seja adotado, sempre que possível, material que permita permeabilidade visual através da superfície.

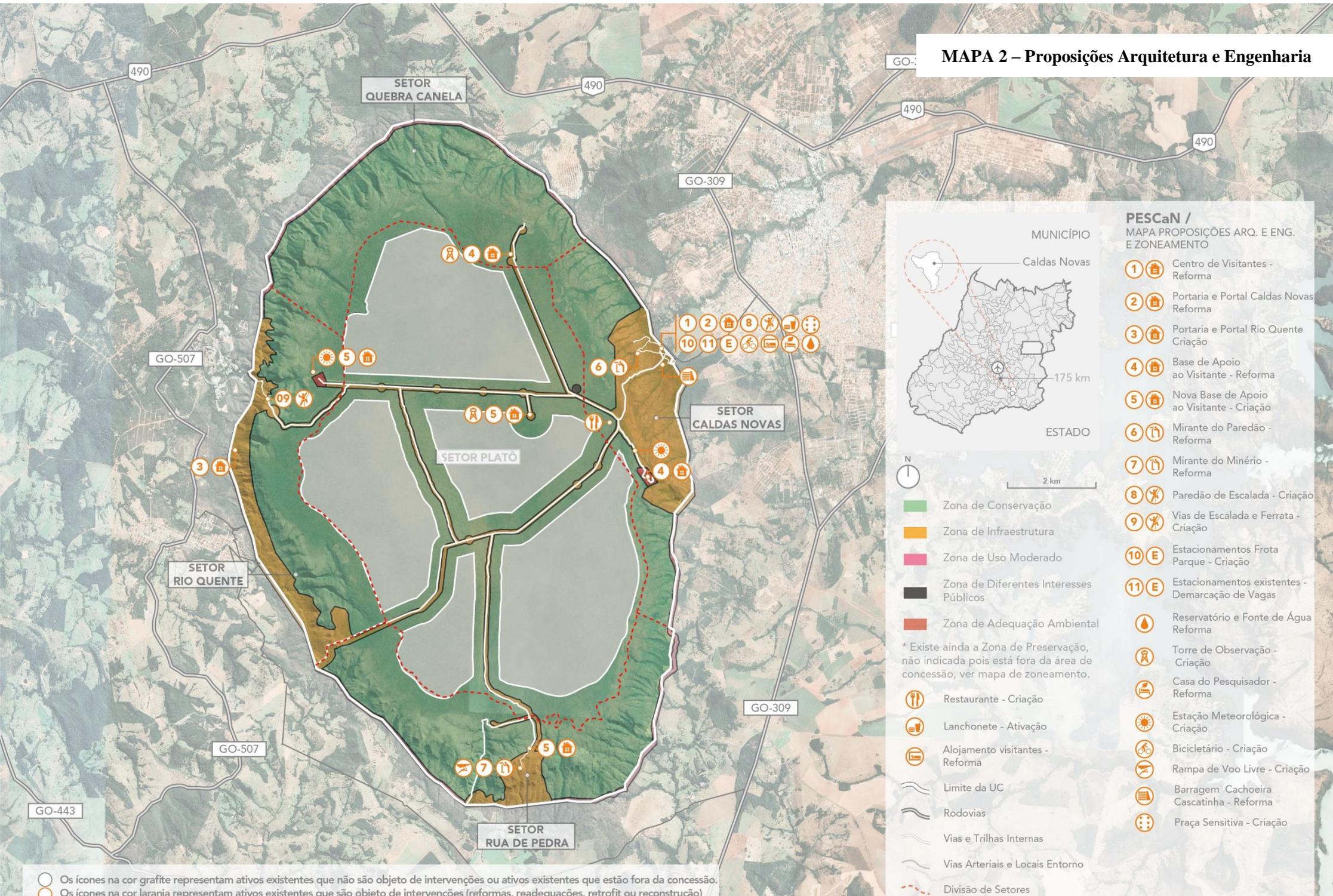
7.3.5.1.3. Além disso, é deverá ser disponibilizado na Ponte Pênsil material gráfico sobre as atividades oferecidas e sinalização adequada, ambos em consonância com o padrão de identidade visual da UC; que todo o material gráfico seja implantado de modo a não gerar impactos ao meio ambiente e à paisagem natural; que seja dotado de acessibilidade universal em todos os acessos, circulações e ambientes; que possua equipamentos facilitadores de proteção, que visem o estabelecimento de melhores condições de conforto e segurança aos USUÁRIOS, tais como guarda-corpo, escadas, rampas, corrimão, sempre que necessário; que sejam respeitadas as normas de acessibilidade e segurança ABNT NBR9050 vigente e NBR9077 vigente conforme disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO Referencial; e que seja

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

assegurada a adequação do espaço, do mobiliário e dos equipamentos para receber o público.

7.3.5.1.4. A seguir, os Mapas 2, 3, 4 e 5 localizam as proposições e o zoneamento na UC.

MAPA 2 – Proposições Arquitetura e Engenharia



Os ícones na cor grafite representam ativos existentes que não são objeto de intervenções ou ativos existentes que estão fora da concessão.

Os ícones na cor laranja representam ativos existentes que são objeto de intervenções (reformas, readequações, retrofit ou reconstrução)

MAPA 3 – Proposições Setor Caldas Novas



SETORES

Rio Quente

Rua de Pedra

Caldas Novas

2 km

N

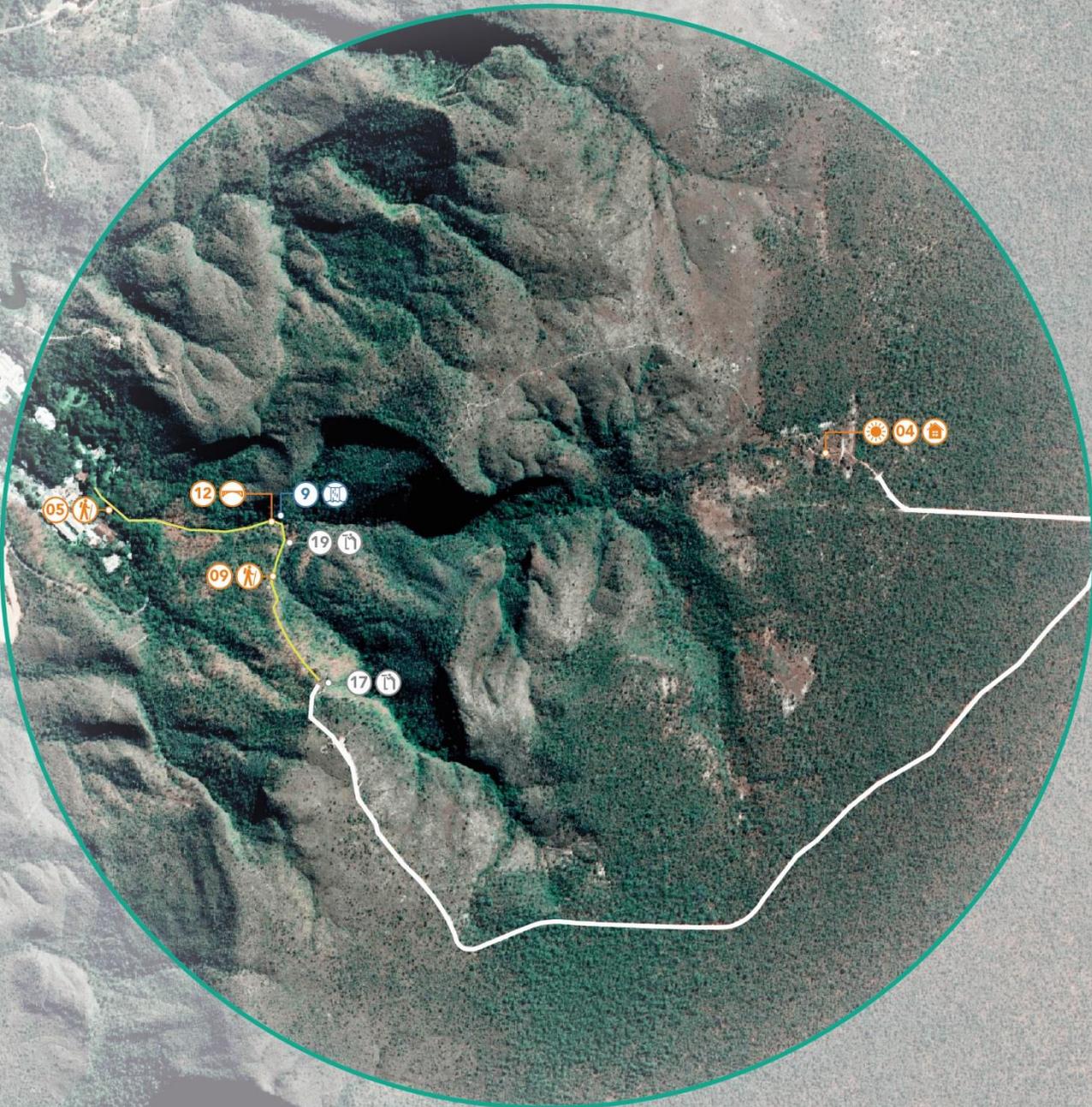
- Reservatório e Fonte de Água Reforma
- Bicicletário - Criação
- Barragem Cachoeira Cascatinha - Reforma
- Praça Sensitiva
- Lanchonete - Ativação
- Vias e Trilhas Internas
- Vias Arteriais e Locais Entorno
- Trilha Cachoeira e Mirante Paredão
- Trilha Cachoeira Cascatinha
- Trilha Cachoeira Confusão

PESCaN / MAPA PROPOSIÇÕES SETOR CALDAS NOVAS

- 1 Centro de Visitantes - Reforma
- 2 Portaria e Portal Caldas Novas Reforma
- 6 Mirante do Paredão - Reforma
- 8 Paredão de Escalada - Criação
- 10 E Estacionamentos Frota Parque e Concessionário - Criação
- 11 E Estacionamentos existentes - Demarcação de Vagas
- 6 Trilha Cachoeira Confusão - Readequação
- 7 Trilha Cachoeira e Mirante Paredão - Readequação
- 8 Trilha Cachoeira Cascatinha - Readequação
- 11 Ponte Cachoeira Cascatinha - Readequação
- 1 Cachoeira da Confusão
- 2 Cachoeira do Paredão
- 3 Cachoeira da Cascatinha
- 11 Alojamento visitantes - Reforma
- 11 Casa do Pesquisador - Reforma

Os ícones na cor grafite representam ativos existentes que não são objeto de intervenções ou ativos existentes que estão fora da concessão.
 Os ícones na cor laranja representam ativos existentes que são objeto de intervenções (reformas, readequações, retrofit ou reconstrução)

MAPA 4 – Proposições Setor Rio Quente



PESCaN / MAPA PROPOSIÇÕES SETOR RIO QUENTE

SETORES

- Quebra Canela
- Caldas Novas
- Rua de Pedra

LEGENDA

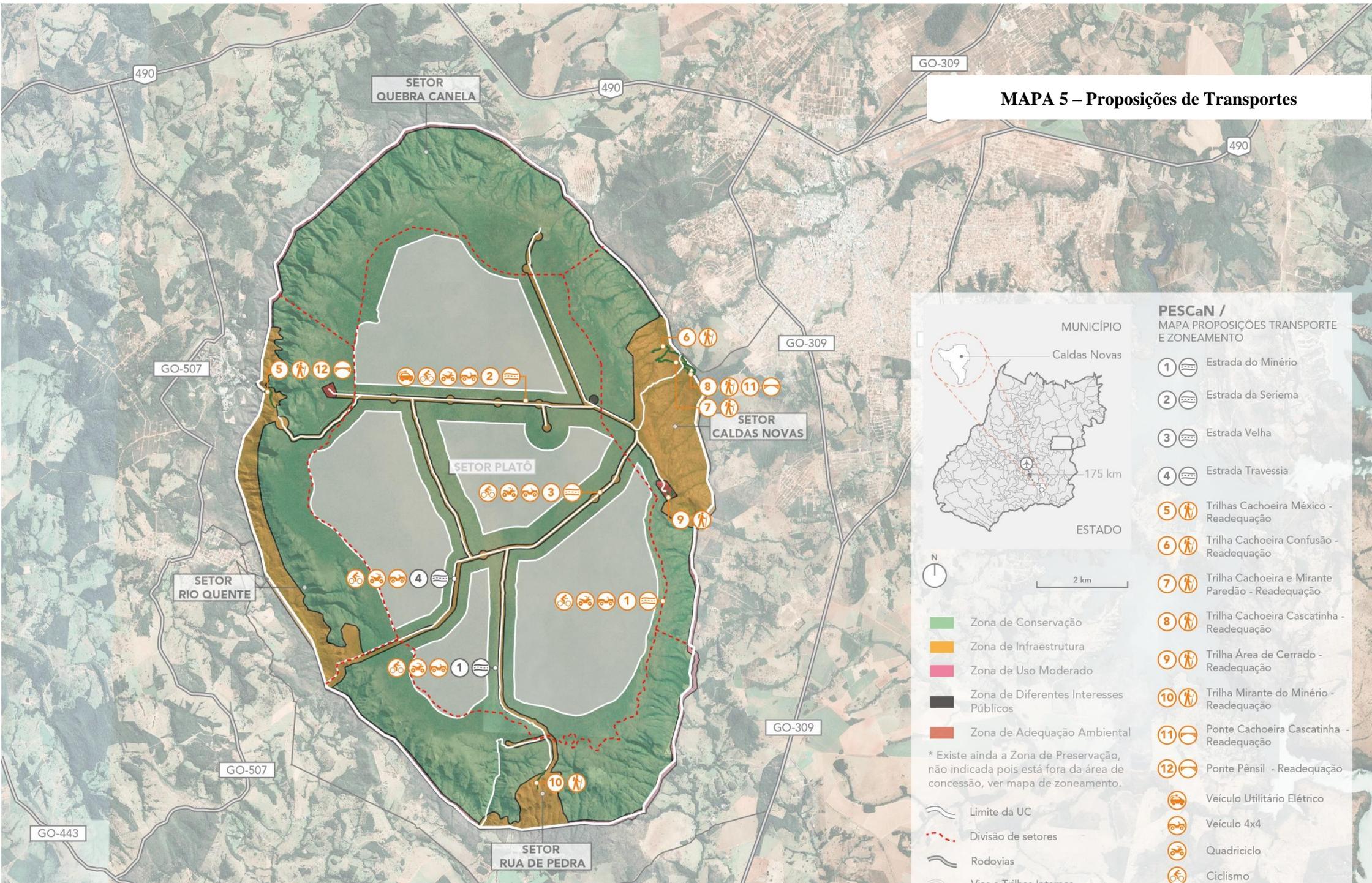
- Os ícones na cor grafite representam ativos existentes que não são objeto de intervenções ou ativos existentes que estão fora da concessão.
- Os ícones na cor laranja representam ativos existentes que são objeto de intervenções (reformas, readequações, retrofit ou reconstrução)
- Nova Base de Apoio ao Visitante - Criação
- Vias de Escalada e Ferrata - Criação
- Trilha Cachoeira México - Readequação
- Ponte Pênsil - Readequação
- Cachoeira México
- Estação Meteorológica - Criação
- Mirante da Pousada
- Mirante do México
- Aeroporto de Goiânia
- Vias Internas
- Vias Arteriais e Locais Entorno
- Trilhas a Requalificar

Scale: 2 km

Orientation: N

Os ícones na cor grafite representam ativos existentes que não são objeto de intervenções ou ativos existentes que estão fora da concessão.
Os ícones na cor laranja representam ativos existentes que são objeto de intervenções (reformas, readequações, retrofit ou reconstrução)

MAPA 5 – Proposições de Transportes



MUNICÍPIO
Caldas Novas

ESTADO
175 km

PESCaN / MAPA PROPOSIÇÕES TRANSPORTE E ZONEAMENTO

1	Estrada do Minério
2	Estrada da Seriema
3	Estrada Velha
4	Estrada Travessia
5	Trilhas Cachoeira México - Readequação
6	Trilha Cachoeira Confusão - Readequação
7	Trilha Cachoeira e Mirante Paredão - Readequação
8	Trilha Cachoeira Cascatinha - Readequação
9	Trilha Área de Cerrado - Readequação
10	Trilha Mirante do Minério - Readequação
11	Ponte Cachoeira Cascatinha - Readequação
12	Ponte Pênsil - Readequação

- Veículo Utilitário Elétrico
- Veículo 4x4
- Quadríciclo
- Ciclismo
- Aeroporto de Goiânia

* Existe ainda a Zona de Preservação, não indicada pois está fora da área de concessão, ver mapa de zoneamento.

- Limite da UC
- Divisão de setores
- Rodovias
- Vias e Trilhas Internas
- Vias Arteriais e Locais Entorno

Os ícones na cor grafite representam ativos existentes que não são objeto de intervenções ou ativos existentes que estão fora da concessão.
 Os ícones na cor laranja representam ativos existentes que são objeto de intervenções (reformas, readequações, retrofit ou reconstrução)

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.3.6. DOS MEIOS DE TRANSPORTE

7.3.6.1. Teleférico - Setor Caldas Novas

7.3.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar teleférico ou equipamento similar no Setor Caldas Novas conectando o Centro de Visitantes ao Restaurante, no prazo máximo de 07 (sete) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

7.3.6.1.2. O local de implantação do teleférico, incluindo a localização exata das estações e o percurso da linha de forma detalhada, deverá ser definido pela CONCESSIONÁRIA e apresentada para aprovação pelo PODER CONCEDENTE no Plano de Implantação.

7.3.6.1.3. Para a implantação do teleférico a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um estudo para estimar a capacidade do sistema de acordo com a demanda de USUÁRIOS do PESCaN e manter o sistema atendendo o crescimento da demanda ao longo da CONCESSÃO.

8. PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL

8.1. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO da ÁREA DA CONCESSÃO para a não objeção do PODER CONCEDENTE.

8.1.2. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO da ÁREA DA CONCESSÃO deverá apresentar a proposta dos INVESTIMENTOS e dos SERVIÇOS que a CONCESSIONÁRIA pretende implantar, contendo, no mínimo:

a) PLANO DE EXPLORAÇÃO DO USO PÚBLICO da ÁREA DA CONCESSÃO com:

i. detalhamento dos SERVIÇOS e INTERVENÇÕES a serem implantados e a

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

forma como os mesmos se relacionam com os objetivos da **CONCESSÃO** e do **PARQUE**, indicando os impactos na visita.

- ii. metodologias que reproduzam a jornada esperada do **USUÁRIO** na unidade de conservação, para facilitar a compreensão sobre as atividades que poderão ser desenvolvidas durante a visita.

b) Projeto conceitual de implantação dos **INVESTIMENTOS**, com:

- a. todos os elementos que permitam ao **PODER CONCEDENTE** compreender o uso, implantação e soluções de arquitetura, urbanização, engenharia e paisagismo propostos pela **CONCESSIONÁRIA** nas **INTERVENÇÕES** na **ÁREA DA CONCESSÃO**; e

c) Cronograma de implantação das **INTERVENÇÕES**, com:

- a. detalhamento dos prazos para elaboração e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia e os prazos de implantação das **INTERVENÇÕES**.

8.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar seu **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** respeitando as diretrizes, prazos e obrigações deste **ANEXO**.

8.1.4. A implementação das **INTERVENÇÕES** não poderá acarretar o fechamento permanente do **PARQUE**.

8.1.5. O Plano de Implantação deverá ser elaborado considerando o planejamento num horizonte de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, em atendimento aos interesses da **CONCESSIONÁRIA** e dos **INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS**.

8.1.5.1. Caso o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** seja elaborado considerando periodicidade diversa, a necessidade de adequação do aprazamento deverá ser justificada.

8.1.6. O **PODER CONCEDENTE** se manifestará acerca do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa.

8.1.6.1. No prazo indicado no item 8.1.6, o **PODER CONCEDENTE** poderá aprovar o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** integralmente, parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela **CONCESSIONÁRIA**.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

8.1.6.2. Na hipótese do item 8.1.6.1, a CONCESSIONÁRIA terá, no máximo, 15 (quinze) dias para reapresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

8.1.6.3. Na hipótese do item 8.1.5, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

8.1.7. O PODER CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de rejeitar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado:

- a) No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos neste ANEXO;
- b) No que se refere às INTERVENÇÕES, se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO, nem seja compatível com o PLANO DE MANEJO DO PARQUE; e
- c) No que se refere aos SERVIÇOS a serem desenvolvidos, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no ANEXO.

8.1.8. Caso não haja objeção ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, o PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção à CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das INTERVENÇÕES e dos SERVIÇOS propostos.

8.1.9. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, atividades, tecnologias e inovações, sempre contando com a não objeção do PODER CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

8.1.10. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE no prazo indicado no item 8.1.9, o plano de implantação apresentado pela CONCESSIONÁRIA será automaticamente considerado como aceito pelo PODER CONCEDENTE.

8.2. PLANO DE COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 8.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar um Plano de Comunicação e Identidade Visual que deverá prever a utilização da logomarca do PARQUE e da SEMAD na comunicação com os USUÁRIOS, nos souvenirs, veículos, sinalização e uniformes. Este Plano deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.2.2. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ter como referência regras específicas do PODER CONCEDENTE de uso das logomarcas do PARQUE.
- 8.2.3. As peças relativas a rota de fuga, emergências, acessibilidades e informações gerais sobre o turismo de aventura deverão estar alinhadas às normas (i) ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de aventura: informações aos participantes, (ii) ABNT NBR 9050 que versa sobre acessibilidade e que orienta projetos de comunicação e sinalização; (iii) ABNT NBR 13434-1:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto, e (iv) ABNT NBR 13434-2:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.
- 8.2.4. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Comunicação, prevendo pelo menos:
- a) o desenvolvimento ou aprimoramento de sítio eletrônico na internet, páginas em redes sociais, aplicativos e outras plataformas de tecnologia disponíveis, contendo informações do PARQUE e dos serviços concessionados, e integração com website para compra de ingresso on-line; e
 - b) os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet, as páginas em redes sociais e demais plataformas digitais deverão ser desenvolvidas em, no mínimo, 2 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).
- 8.2.5. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Sinalização que abrangerá todos os elementos integrantes da CONCESSÃO, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, trilhas, serviços, painéis de informações,

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

painéis de interpretação ambiental e sustentabilidade, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODER CONCEDENTE.

8.2.6. O Projeto de Sinalização deverá ser desenvolvido com linguagem visual padronizada e contemplar a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.

8.2.7. O Projeto de Sinalização também deverá abranger o desenvolvimento de elementos de interpretação ambiental e sustentabilidade. Dentre os temas de possível inclusão estão a importância do PARQUE e da conservação da biodiversidade; informações sobre a fauna, a flora e o patrimônio histórico-cultural e ambiental do PARQUE; importância da preservação da água, da reciclagem do lixo e do plantio de árvores, entre outros.

8.2.8. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar projeto de exposições interpretativas para os Receptivos e Centro de Visitantes, seguindo as diretrizes institucionais constantes na publicação Interpretação Ambiental das Unidades de Conservação Federais e observar as seguintes diretrizes:

- a) Disponibilizar conteúdo de interpretação ambiental para o aprofundamento do conhecimento dos USUÁRIOS sobre os atrativos turísticos, recursos naturais e histórico-culturais que envolvem os PARQUE; e
- b) Informar os USUÁRIOS sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e Informações da SEMAD referentes ao tema de unidades de conservação.

8.2.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar atualização e/ou novo projeto de exposições.

8.2.10. Os uniformes utilizados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão:

- a) Ser facilmente reconhecíveis;
- b) Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, do PARQUE e SEMAD; e
- c) Conter a informação facilmente legível: “Concessionária do PESCAN”

8.2.11. A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados por seus funcionários e aos uniformes da SEMAD.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

8.2.12. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses ou quando forem propostos novos ajustes e novas tecnologias de comunicação.

8.3. NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV)

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar e apresentar o Plano de Monitoramento do NÚMERO BALIZADOR DA VISITAÇÃO (NBV) da ÁREA DA CONCESSÃO para a não objeção do PODER CONCEDENTE.

8.3.2. O PODER CONCEDENTE terá até 10 dias úteis para aprovar e/ou solicitar ajustes ao Plano de Monitoramento do NBV na área de concessão. A CONCESSIONÁRIA terá até 10 dias úteis para proceder com os ajustes demandados pelo PODER CONCEDENTE.

8.3.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela criação e pela operacionalização do Plano de Monitoramento do NBV, com apoio do PODER CONCEDENTE.

8.3.4. O documento deverá identificar o NBV dos atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO e elaborar um sistema de indicadores e ações para monitoramento dos impactos da visitação nas áreas de uso público objeto da CONCESSÃO, utilizando como referência a publicação “Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do USUÁRIO e na proteção dos recursos naturais e culturais” do ICMBIO (2011) e o “Manual de Métodos para o monitoramento do número de visitas em Unidades de Conservação Federais” do ICMBIO (2020). Havendo uma atualização ou o surgimento de regras para obtenção do NBV, poderá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA sem prejuízo dos resultados já alcançados.

8.3.5. No âmbito deste encargo, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Realizar o monitoramento de acordo com o Plano de Monitoramento do NBV;
- b) Executar as ações necessárias de mitigação de impacto, com base na performance dos indicadores, não se limitando à interdição de áreas ou atrativos;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- c) Apresentar previamente projetos e ações de mitigação para a não objeção do PODER CONCEDENTE; e
- d) Apresentar os registros e resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE com periodicidade semestral, ou quando solicitado.

8.3.6. A partir dos resultados gerados semestralmente, bem como da ampliação do conhecimento relacionado com o monitoramento e gestão dos impactos da visitação em Unidades de Conservação, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão verificar a necessidade de inclusão de novos indicadores, estabelecer prioridades de intervenção para o manejo da visitação, além de adequar o monitoramento, quando necessário ou quando das revisões ordinárias do CONTRATO.

8.3.7. Para a elaboração e operacionalização do NBV, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar equipe técnica com capacitação e prática em atividades de uso público em Unidades de Conservação.

8.3.8. O documento deverá ser elaborado de forma participativa envolvendo o Conselho Consultivo do PARQUE e com apoio e fiscalização do PODER CONCEDENTE.

8.4. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL ABNT NBR ISO 14001

8.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, obter a certificação ABNT NBR ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir o cumprimento da legislação e das melhores práticas da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

8.5. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA ABNT NBR ISO 21101

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, obter a certificação ABNT NBR ISO 21101 – Turismo de Aventura – Sistema de Gestão da Segurança, e mantê-la

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir a segurança dos USUÁRIOS nas atividades de turismo de aventura oferecidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

8.6. PLANOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO

8.6.1. Para dar suporte à execução e ao monitoramento dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, ao menos os seguintes planejamentos de gestão e operação, nos termos aqui descritos:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- c) Plano de Manutenção;
- d) Plano de Prevenção e Combate a Incêndios;
- e) Plano de Segurança Patrimonial;
- f) Plano de Limpeza; e
- g) Plano de Conservação de Áreas Verdes.

8.6.2. Dentre os planos a ser elaborados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para a não objeção do PODER CONCEDENTE os seguintes planejamentos, contendo as atividades necessárias para a execução das obrigações descritas no CONTRATO e ANEXOS, e metas próprias para auxiliar o monitoramento e avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS); e
- c) Plano de Manutenção.

8.6.3. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca dos planos apresentados, conforme indicados no item 8.8.2. deste ANEXO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, formalizando por escrito sua objeção ou não.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 8.6.4. O PODER CONCEDENTE poderá manifestar sua objeção aos planos aparentados para aprovação pela CONCESSIONÁRIA:
- a) se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos para os SERVIÇOS neste ANEXO;
 - b) se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos no Plano de Manejo e/ou Ordenamento do PARQUE; e
 - c) se não forem respeitadas a legislação e as normas técnicas vigentes relacionadas aos SERVIÇOS objetos da CONCESSÃO.
- 8.6.5. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE aos planos apresentados, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias para aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 8.6.6. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado no item 8.6.3, os planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.
- 8.6.7. O Plano de Riscos e Contingências deverá conter o apontamento de risco das possíveis adversidades e problemas potenciais, o impacto desses riscos e as estratégias e ações de contingência para sua mitigação ou eliminação em relação aos ativos, SERVIÇOS e atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, ao menos, os seguintes elementos:
- a) Identificação das necessidades e possíveis problemas;
 - b) Avaliação do impacto dos riscos;
 - c) Definição de prioridades;
 - d) Planejamento de estratégias de contingência e controle;
 - e) Teste do Plano de Contingência; e
 - f) Programa de treinamento da equipe.
- 8.6.8. O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá identificar a tipologia e a quantidade de resíduos sólidos gerados, indicando as formas ambientalmente corretas

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

para o manejo, a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação final, contendo, pelo menos:

- a) dados do responsável técnico legal pela elaboração do PGRS;
- b) caracterização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) determinação/identificação e quantificação dos pontos de geração e segregação de resíduos;
- d) indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
- e) indicação da destinação dos resíduos gerados;
- f) diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos;
- g) descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados;
- h) Plano de Contingência, descrevendo os procedimentos emergenciais de contingências;
- i) cronograma para implantação e/ou desenvolvimento de ações, planos e programas integrantes do PGRS;
- j) metas e indicadores próprios para monitoramento do PGRS; e
- k) Plano de Ação de Educação Ambiental com os colaboradores da CONCESSIONÁRIA.

8.6.9. Dentro do PGRS, A CONCESSIONÁRIA deverá adotar um conjunto de ações adequadas nas etapas de coleta, armazenamento, transporte, tratamento, destinação final e disposição final ambientalmente aceita e adequada à realidade da região do PARQUE, objetivando a minimização da produção de resíduos, visando à preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, considerando:

- a) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, a logística reversa, ao tratamento preliminar, à destinação final ambientalmente adequada a realidade da região do PARQUE, e à disposição adequada dos rejeitos.
- b) garantir a frequência necessária de coleta dos resíduos para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- c) desenvolver ações educativas e de sensibilização, para seu quadro de colaboradores, no sentido de disseminar, no cotidiano do trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos
- d) desenvolver ações de sensibilização, conscientização e orientação aos USUÁRIOS em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes.
- e) utilizar lixeiras, coletores e espaços de armazenamento apropriados para a coleta do lixo, com vedação, ou outra solução que apresente a mesma funcionalidade, que impeça o acesso de animais silvestres aos resíduos depositados.

8.6.10. O Plano de Manutenção deverá englobar a execução dos serviços de manutenção da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo conter, pelo menos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos dos ativos cobertos pelo plano;
- b) tipos de manutenção a serem prestadas (civil, elétrica, hidráulica, mecânica etc.);
- c) planos de inspeção, monitoramento, manutenção preventiva e preditiva;
- d) recursos mínimos necessários para execução das atividades (peças, ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos etc.);
- e) Procedimento Operacional Padrão (POP) para execução das atividades, se atentando para as normas técnicas e práticas exigidas pelos fabricantes; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

8.6.11. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá seguir as normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros e a legislação vigente. Deverá ser elaborado a partir dos princípios de prevenção e inibição de acidentes, contemplando, no mínimo:

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) medidas preventivas para minimizar riscos, acidentes e danos aos USUÁRIOS e aos ativos da ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) medidas de fiscalização e manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados no combate a incêndio e atendimento de emergências, para que estejam em pleno funcionamento;
- c) descrição de procedimentos básicos de emergência e socorro; e
- d) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

8.6.12. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, quando da renovação periódica do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB).

8.6.13. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá considerar:

- a) manutenção dos locais onde ocorrerão a prestação dos serviços permanentemente dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- b) Instalação de placas informativas e de advertência em locais visíveis, nas margens das estradas, na guarita de acesso à UC e nas trilhas, sobre os riscos de incêndios;
- c) Desenvolvimento de ações educativas de prevenção a incêndio, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria através de treinamentos, palestras, rotas de fuga e implantação de mapas e placas sinalizadoras educativas no PARQUE;
- d) Apresentação de relatório de ocorrências anualmente ou quando demandado pelo PODER CONCEDENTE;
- e) contratação e manutenção de postos de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios florestais para compor a Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do PARQUE;
- f) aquisição, disponibilização e manutenção, bem como a substituição, quando necessário, de material de combate a incêndio florestal necessário ao desempenho da

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

função, durante todo o período da concessão;

8.6.14. O Plano de Segurança Patrimonial deverá englobar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, controle de acesso e de monitoramento da **ÁREA DA CONCESSÃO** e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos das áreas a serem monitoradas e vigiadas;
- b) elaboração do projeto de segurança eletrônica, com a definição dos níveis de segurança abrangidos, dimensionamento dos sistemas e posicionamento/mapeamento dos equipamentos;
- c) definição das equipes, dos postos fixos e das rondas;
- d) Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das atividades de vigilância e de controle de acesso; e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

8.6.15. O Plano de Limpeza deverá englobar a execução dos serviços de limpeza da **ÁREA DA CONCESSÃO** e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem das áreas, edificações, equipamentos, maquinário, veículos a serem limpos;
- b) Planos de rotina de limpeza e recolhimento de resíduos;
- c) definição das equipes e dos postos de trabalho;
- d) recursos materiais necessários para execução das atividades;
- e) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para as atividades de limpeza de maior complexidade, tais como as que envolvam risco à integridade do ativo a ser limpo, à segurança dos profissionais que irão executá-la ou que possa causar interferência na operação do **PARQUE**; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

8.6.16.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

8.6.17. O Plano de Manutenção de Áreas Verdes deverá englobar a execução dos serviços de conservação de áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem de dados técnicos das áreas verdes a serem conservadas;
- b) definição das equipes e dos postos de trabalho;
- c) recursos necessários para execução das atividades (equipamentos de jardinagem, poda, adubação, roçagem etc.);
- d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP); e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

8.7. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

8.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar e apresentar os questionários e o planejamento de aplicação da Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS para a não objeção do PODER CONCEDENTE.

8.7.2. O PODER CONCEDENTE terá até 10 dias úteis para aprovação e/ou solicitação de ajustes junto à CONCESSIONÁRIA.

8.7.3. A CONCESSIONÁRIA terá até 10 dias úteis para proceder com as alterações e envio da versão final ao PODER CONCEDENTE.

8.7.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, pela aplicação dos questionários aos USUÁRIOS, e pelo registro e emissão dos resultados no Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

8.7.5. A pesquisa de satisfação deverá capturar a percepção dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS, atividades e atrativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9. DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NO PESCAN

- 9.1. Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ADICIONAIS da CONCESSÃO deverão ser realizados no tempo e modo estabelecidos no CONTRATO, neste ANEXO e demais documentos do EDITAL.
- 9.2. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL acostado no APÊNDICE deste ANEXO deverá orientar a formulação dos PLANOS e PROJETOS EXECUTIVOS por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 9.3. Os Conceitos das Infraestruturas são apresentados no item 2 do PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL.
- 9.4. O princípio norteador para quaisquer intervenções deve ser a tecnologia mais “limpa” ou menos impactante existente à época.
- 9.5. SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
- 9.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, adotar e implantar solução de segurança eletrônica por meio de Sistema de Monitoramento por Circuito Fechado de TV (CFTV), com objetivo de oferecer um ambiente seguro e auxiliar no monitoramento e fiscalização da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 9.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar de outras tecnologias ou soluções existentes ou que venham a ser desenvolvidas ao longo do período do CONTRATO e que trabalhem em conjunto com as câmeras de vídeo do CFTV, desde que cumpram as mesmas funções que as soluções analíticas de vídeo.
- 9.5.3. Os equipamentos de segurança eletrônica deverão ser instalados em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, considerando, principalmente, os locais de visitação como os atrativos, as trilhas e os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA.
- 9.5.4. As câmeras deverão possuir recursos técnicos adequados para cumprir com as funções a que estarão submetidas, conforme o local a ser implantada, podendo envolver, mas não se limitar:

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) monitoramento de controle de acesso com detecção automática de invasão;
- b) contagem estimada de pessoas em tempo real com controle de capacidade de carga;
- c) identificação de congestionamento de tráfego;
- d) contagem de veículos por tipo de modal; e
- e) identificação do tempo de permanência de pessoas.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10. PROJETOS E OBRAS

10.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar, nos termos deste ANEXO, os projetos de arquitetura e engenharia contendo os seguintes elementos e fases:

- a) Anteprojeto
- b) Projeto Básico;
- c) Projeto Executivo;
- d) Cronograma das obras, do tipo Gantt, e eventuais readaptações propostas, apresentando todas as etapas de implantação das INTERVENÇÕES propostas no PLANO DE IMPLANTAÇÃO;
- e) Plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas obras, considerando a adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente sustentável.

10.2. Para elaboração dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o cronograma previsto no item 11 deste anexo, bem como os itens 6 e 7 que tratam dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ADICIONAIS.

10.3. Como condição para o início das obras, o PODER CONCEDENTE deverá dar a sua não objeção aos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na CLÁUSULA 24 do CONTRATO sobre a apresentação e aprovação dos projetos.

10.4. PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

10.4.1. As INTERVENÇÕES propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em forma de projetos de arquitetura e engenharia, na forma estabelecida pela CLÁUSULA 24 do CONTRATO.

10.4.2. Na elaboração dos projetos necessários para realização de obras ou implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Respeitar as diretrizes apresentadas neste ANEXO e no PLANO DE MANEJO do PESCAN;

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- b) Apresentar, com clareza, o partido arquitetônico adotado contendo plantas, elevações e cortes em escalas adequadas para visualização da concepção estrutural e das instalações complementares conforme o caso (redes ou sistemas).
- c) A definição do partido do projeto caberá à CONCESSIONÁRIA, que deverá propor as INTERVENÇÕES visando ao melhor desenvolvimento das atividades e dos usos propostos, aliados às responsabilidades técnicas das disciplinas de engenharia e arquitetura com atenção especial a:
- i. Revisão estrutural – deverão ser avaliados os locais que necessitam de recuperação estrutural a fim de garantir segurança total ao uso do edifício, infraestruturas e equipamentos;
 - ii. Recuperação de infraestruturas elétricas e hidráulicas para adequação às normas vigentes, com inclusão de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA em locais desprotegidos;
 - iii. Recuperação de fachadas com caixilhos e todos os elementos que a compõem, com indicação de trocas ou melhorias necessárias à segurança de uso e qualidade estética pretendida;
 - iv. Recuperação do sistema de captação/drenagem de águas pluviais, considerando o tratamento e destino adequado das águas servidas, com todos os elementos que o compõem, adequando-o as normas técnicas vigentes; e
 - v. Implantação de coleta e tratamento de esgoto coerente, em atendimento aos padrões CONAMA para cada caso, com indicação e diretrizes para desativar fossas existentes que não estejam atendendo corretamente.
- d) Os anteprojetos e os projetos básicos deverão ser elaborados, em termos de conteúdo e detalhamento, de acordo com o exigido na legislação vigente e nas diretrizes do conselho de classe.
- e) Os projetos executivos deverão ser apresentados para aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, e deverão conter, pelo menos:

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- f) Memorial descritivo, com especificações dos materiais e acabamentos a serem utilizados;
 - g) Desenhos elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados pela ABNT;
 - h) Elaboração de imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídas, de modo que se tenha a exata noção da interferência e impactos sobre a paisagem; e
 - i) Planejamento da obra, contendo os seguintes preceitos:
 - i. Execução dos serviços e obras, sob atendimento das normas ABNT aplicáveis, e melhores práticas de arquitetura e engenharia, obtendo alta qualidade;
 - ii. Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos ambientais;
 - iii. Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos de segurança;
 - iv. Controle dos resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos ao meio ambiente;
 - v. Planejamento e controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com os USUÁRIOS, população local, concessionárias, PODER CONCEDENTE e órgãos públicos;
 - vi. Controle da movimentação de veículos e equipamentos nas estradas e trilhas da ÁREA DA CONCESSÃO, minimizando impactos na rotina do PESCAN;
 - vii. Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas; e
 - viii. Priorização da definição e futura utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios etc.) ou permanentes.
- 10.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto de paisagismo integrado às INTERVENÇÕES. O projeto deverá priorizar a inserção de espécies nativas.
- 10.4.4. A responsabilidade da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia deverá ser de um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, conforme aplicável, devendo ser providenciado, junto ao conselho de classe (CREA/CAU), a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. A

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

responsabilidade relativa à etapa de execução de todos os serviços pretendidos deverá constar em nova emissão de ART/RRT e será condição para a liberação do início das obras.

10.5. SOBRE AS OBRAS

10.5.1. A implementação das INTERVENÇÕES deste ANEXO e de qualquer outra INTERVENÇÃO não poderá acarretar o fechamento do PESCOVA.

10.5.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas, considerando o cronograma obrigatório estabelecido no item 11 deste ANEXO.

10.5.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições necessárias à realização dos encargos de obra, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

10.5.4. As demolições e retiradas de entulho devem ser executadas em perfeita técnica, de forma a evitar danos a terceiros e ao meio ambiente, além de dar segurança aos operários.

10.5.5. Todo elemento a ser retirado deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, garantindo sua proteção em relação aos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo até a sua devida destinação nos termos da legislação vigente.

10.5.6. Para além das obrigações anteriormente descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá, na execução das obras:

- a) Manter vigilância, constante e permanente, nos trabalhos executados, dos materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- b) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes, devendo observar as exigências contidas na legislação em vigor;

- c) Manter, no local de trabalho, um livro de registro de ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados próprios ou terceirizados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, conforme a legislação municipal, estadual e federal;
- e) Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado; e
- f) Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação e normas da ABNT.

10.5.7. A CONCESSIONÁRIA, ou a empresa contratada para execução das obras, deverá instalar, antes do início das obras, placas de identificação que contenham o nome do responsável técnico, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão. As placas deverão ser instaladas em lugar visível e de acordo com a fiscalização.

10.6. PRECAUÇÕES RELATIVAS À UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

10.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução das INTERVENÇÕES no PESCAN, por se tratar de Unidades de Conservação de Proteção Integral, na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

10.6.2. A execução das obras deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA,

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados, por meio de um programa de treinamento continuado, sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades das trilhas e atrativos inseridos na **ÁREA DA CONCESSÃO**.

10.7. AS BUILT

10.7.1. Quando do término dos serviços de obra nas edificações e infraestruturas em que serão feitas **INTERVENÇÕES**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído” (*as built*) a fim de facilitar **INTERVENÇÕES** futuras.

10.7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá seguir a norma técnica NBR 14645-1: Elaboração de “Como Construído” ou “*as built*” para Edificações. O trabalho consistirá no levantamento de todas as medidas existentes, transformando as informações aferidas em desenho técnico e memorial descritivo, de forma a representar a situação construída do empreendimento.

10.7.3. Este registro deverá conter os desenhos em formato eletrônico DWG, PDF, e todos os documentos deverão ser entregues, ao **PODER CONCEDENTE**, em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados e gravados em mídia digital.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

11. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

11.1. As tabelas a seguir sinalizam o cronograma de realização das INTERVENÇÕES referente aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E ADICIONAIS.

11.2. As diretrizes constantes deste Caderno de Encargos deverão ser integralmente consideradas, pelo ADJUDICATÁRIO, na concepção e entrega dos INVESTIMENTOS e SERVIÇOS, conforme disposto no EDITAL e no CONTRATO.

Tabela 11 - Cronograma dos Investimentos Obrigatórios do Setor Caldas Novas

Nº	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
RECEPÇÃO		
1	Portal	D + 18 meses
2	Portaria	D + 3 meses
3	Estacionamento de Ônibus de Visitantes	D + 0 meses
4	Estacionamento de Visitantes	D + 0 meses
5	Estacionamento para frota do Parque e Concessionária	D + 0 meses
APOIO AO VISITANTE		
6	Fonte de Água	D + 6 meses
7	Centro de Visitantes	D + 0 meses
8	Alojamento Visitantes	D + 24 meses
9	Casa do Pesquisador	D + 24 meses
10	Reservatório de Água	D + 0 meses
11	Base de Apoio ao Visitante - Casa Antiga	D + 60 meses
12	Estação Meteorológica	D + 6 meses
ALIMENTAÇÃO		
13	Restaurante	D + 24 meses
14	Lanchonete do Centro de Visitantes	
RECREAÇÃO		
15	Barragem Cachoeira Cascatinha	D + 6 meses
16	Praça Sensitiva	D + 48 meses
17	Mirante Paredão	D + 0 meses
TRILHAS		
18	Trilha Cachoeira Cascatinha	D + 72 meses
19	Trilha Cachoeira da Confusão	D + 72 meses
20	Trilha Cachoeira e Mirante do Paredão	D + 12 meses

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

21	Trilha Mirante do Paredão até Centro de Visitantes	D + 72 meses
22	Trilha da Área de Cerrado	D + 12 meses
23	Trilha Acessível Centro de Visitantes - Cachoeira Cascatinha	D + 0 meses
PONTES		
24	Ponte Cachoeira Cascatinha	D + 0 meses

Onde D equivale à data de eficácia do contrato.

Tabela 12 - Cronograma dos Investimentos Obrigatórios do Setor Rua de Pedra

Nº	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
APOIO AO VISITANTE		
1	Base de Apoio ao Visitante	D + 0 meses
TRILHAS		
2	Trilha Mirante do Minério	D + 72 meses

Onde D equivale à data de eficácia do contrato.

Tabela 13 - Cronograma dos Investimentos Obrigatórios do Setor Platô

Nº	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
APOIO AO VISITANTE		
1	Base de Apoio ao Visitante	D + 0 meses

Onde D equivale à data de eficácia do contrato.

Tabela 14 - Cronograma dos Investimentos Obrigatórios do Setor Rio Quente

Nº	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
RECEPÇÃO		
1	Portaria	D + 24 meses
2	Portal	D + 6 meses
APOIO AO VISITANTE		
3	Base de Apoio ao Visitante	D + 0 meses
4	Estação Meteorológica	D + 6 meses
TRILHAS		
5	Trilha Mirante da Pousada	D + 0 meses
TRANSPORTE		
6	Teleférico	D + 1 mês

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Onde D equivale à data de eficácia do contrato.

Tabela 15 - Cronograma dos Investimentos Obrigatórios do Setor Quebra Canela

Nº	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
APOIO AO VISITANTE		
1	Base de Apoio ao Visitante	D + 0 meses

Onde D equivale à data de eficácia do contrato.

Tabela 16 - Cronograma dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Caldas Novas

Nº	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
RECREAÇÃO		
1	Bicicletário	D + 2 meses
2	Arvorismo Cachoeira Cascatinha	D + 6 meses
3	Paredão de Escalada	D + 6 meses
TRANSPORTE		
4	Teleférico	D + 4 meses

Onde D equivale à data de eficácia do contrato.

Tabela 17 - Cronograma dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Rua de Pedras

Nº	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
RECREAÇÃO		
1	Rampa de Voo Livre	D + 12 meses

Onde D equivale à data de eficácia do contrato.

Tabela 18 - Cronograma dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Platô

Nº	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
APOIO AO VISITANTE		
1	Torre de Observação e Monitoramento de Incêndio	D + 3 meses

Onde D equivale à data de eficácia do contrato.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Tabela 19 - Cronograma dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Rio Quente

Nº	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
RECREAÇÃO		
1	Via Ferrata	D + 6 meses
2	Ancoragem Fixa para Rapel	D + 6 meses
3	Vias de Escalada	D + 6 meses

Onde D equivale à data de eficácia do contrato.

Tabela 20 - Cronograma dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS do Setor Quebra Canela

Nº	INFRAESTRUTURA	INÍCIO DAS OBRAS
RECREAÇÃO		
1	Torre de Observação e Monitoramento de Incêndio	D + 3 meses

Onde D equivale à data de eficácia do contrato.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

12. ENCARGOS ACESSÓRIOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo custeio de ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão do PARQUE e dos seguintes ENCARGOS ACESSÓRIOS, os quais deverão ser executados nos termos da CLAÚSULA 12 do CONTRATO:

- a) apoio às ações de educação, comunicação e interpretação ambiental;
- b) apoio a projetos de integração com o entorno;
- c) apoio ao plano de manejo, ao plano de uso público e a projetos de pesquisa;
- d) apoio às ações de monitoramento e manejo de espécies;
- e) apoio ao programa de voluntariado da Unidade de Conservação;
- f) apoio ao plano de manejo integrado do fogo.

12.2. APOIO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

12.2.1. As ações de educação, comunicação e interpretação ambiental do PARQUE poderão contemplar, mas não se limitam a:

- a) atender à premissa básica de proporcionar incentivo à consciência, interpretação e educação ambiental sobre os elementos naturais, históricos e culturais do PARQUE.
- b) elaborar e executar sinalização específica com conteúdo educacional sobre os temas comuns a estrutura faunística, florística e geológica do PARQUE, e alocar nos atrativos acordados junto ao PODER CONCEDENTE.
- c) disponibilizar, periodicamente, visita guiada as unidades escolares dos municípios do entorno.
- d) apoiar atividades de educação ambiental no PARQUE, além de identificar e promover possíveis parcerias para fortalecimento dos laços com a comunidade local.
- e) apresentar os registros e resultados das ações de educação ambiental, comunicação e interpretação ambiental ao PODER CONCEDENTE com periodicidade anual, ou quando solicitado.

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

12.3. APOIO A PROJETOS DE INTEGRAÇÃO COM O ENTORNO

12.3.1. Das disposições Gerais do apoio a projetos de Integração com o entorno.

12.3.2. O apoio a projetos de integração com o entorno se destina à realização de ações de fortalecimento de desenvolvimento local voltados a cadeias produtivas sustentáveis e a fornecedores de produtos e serviços do entorno, e de iniciativas para atuação em turismo, voltados às comunidades dos municípios da região dos PARQUE.

12.3.3. As ações de Integração com o Entorno e Sensibilização Ambiental do PARQUE poderão contemplar, mas não se limitam a:

- a) participar de programas de educação ambiental ligadas as secretarias municipais de educação dos municípios do entorno, exercendo atividades de palestras, visitas guiadas, dentre outras iniciativas;
- b) priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica do PARQUE com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do Visitante com os valores sociais e culturais da região;
- c) prover a inclusão, nas capacitações realizadas pela CONCESSIONÁRIA para seu corpo técnico e terceiros prestadores de serviços, de pessoas da comunidade do entorno do PARQUE;
- d) treinamentos de capacitação, orientando os interessados sobre a programação dos treinamentos, os requisitos mínimos para se candidatar, bem como de todo o procedimento a ser seguido;

apresentar relatório anual ao PODER CONCEDENTE sobre os resultados e a capacidade potencial de geração de renda por parte das comunidades de entorno ligadas as atividades e operação da CONCESSIONÁRIA.

12.4. APOIO AO PLANO E A PROJETOS DE PESQUISA

12.4.1. As ações de apoio ao plano e a projetos de pesquisa do PARQUE poderão contemplar, mas não se limitam a:

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) apoiar o desenvolvimento de projetos e de ações de pesquisa no PARQUE conforme estabelecido em seu plano de pesquisa e demais documentos vinculados;
- b) solicitar ao PODER CONCEDENTE uma lista com as pesquisas de interesse para o PARQUE que careçam de apoio pecuniário ou de outros tipos. Com base nesta lista, a CONCESSIONÁRIA escolherá as pesquisas que serão beneficiadas durante o ano ou poderá sugerir outras pesquisas;
- c) contribuir com a realização de pesquisas e estudos no PARQUE e estimular o compartilhamento dos resultados dos projetos para difusão do conhecimento para os USUÁRIOS e população do entorno.

12.5. APOIO AO MONITORAMENTO AMBIENTAL E AO MANEJO DE ESPÉCIES

12.5.1. As ações de apoio ao Monitoramento Ambiental e ao Manejo de Espécies no PARQUE poderão contemplar, mas não se limitam a:

- a) seguindo as premissas da ciência cidadã, promover e criar iniciativas de incentivo ao registro e comunicação, por parte dos cidadãos do entorno e USUÁRIOS, de elementos da fauna, flora e possíveis ações de degradação do ambiente natural;
- b) disponibilizar sistema de captura de imagens de fauna (armadilhas fotográficas).
- c) manter um sistema de monitoramento de riscos de processos erosivos para operação das atividades de uso público no PARQUE, observando determinantes climáticos e geológicos que possam promover risco a realização das atividades.

12.6. APOIO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

12.6.1. As ações de apoio ao programa de voluntariado da unidade de conservação do PARQUE poderão contemplar, mas não se limitam a:

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) contratar seguro para os voluntários que atuarem na unidade de conservação;
- b) disponibilizar transporte, equipamentos e acessórios adequados para realização de atividades destinadas para as ações que sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.